



SUMÁRIO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
2	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	8
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	11
4	REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO.....	14
5	PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO	19
6	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	20
7	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	23
8	DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS	28
9	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	31
10	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	37
11	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	40
12	DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO CREDENCIAMENTO.....	41
13	DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	43
14	DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	45
15	DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	48
16	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	51
17	DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES.....	54
18	FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS.....	58
19	FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	60
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	61
21	RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	62



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento nº **01/2026**

Processo Administrativo nº **11/2026**

Inexigibilidade nº **05/2026**

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de **acolhimento institucional e internação para tratamento e recuperação de dependência química e alcoólica**, destinados a **pacientes adultos do sexo masculino e feminino** encaminhados pelo Município de Campo Bonito – PR, incluindo hospedagem em regime residencial assistido, fornecimento de alimentação, acompanhamento terapêutico por equipe multidisciplinar e demais serviços necessários ao tratamento, recuperação e reabilitação dos pacientes, bem como **serviço de remoção e transporte especializado de pacientes**, quando necessário, a serem executados sob demanda, observadas as especificações técnicas, requisitos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.2 Quadro de Itens e Especificações Técnicas:

1.2.1 A relação dos serviços a serem prestados, com respectivos quantitativos estimados e valores de referência, encontra-se descrita a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS & SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	<p>Internação em Entidade Especializada para Tratamento de Dependência Química e Alcoólica - Adulto Masculino</p> <p>1. Descrição do Serviço: Prestação de serviços especializados de acolhimento institucional e internação em regime residencial destinados ao tratamento e recuperação de dependentes químicos e alcoólicos, para pacientes adultos do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos, encaminhados pelo Município de Campo Bonito – PR.</p> <p>O serviço deverá contemplar hospedagem integral em ambiente adequado, alimentação diária, acompanhamento terapêutico e atendimento por equipe multidisciplinar, incluindo, no mínimo, atendimento psicológico, acompanhamento médico psiquiátrico periódico, assistência de enfermagem ou acompanhamento de saúde, atividades terapêuticas individuais e em grupo, atividades ocupacionais, acompanhamento psicossocial e demais ações voltadas à recuperação, reabilitação e reinserção social do paciente.</p> <p>A internação poderá ocorrer nas modalidades voluntária, involuntária ou compulsória, conforme encaminhamento realizado pelo Município e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.216/2001, observadas as avaliações médicas, manifestação do responsável legal quando aplicável e eventuais determinações judiciais.</p> <p>O atendimento deverá contemplar a elaboração e acompanhamento de plano terapêutico individual, considerando as condições clínicas, psicológicas e sociais de cada paciente.</p> <p>2. Serviços mínimos incluídos na diária: O valor da diária deverá contemplar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• hospedagem em regime residencial assistido;• alimentação diária adequada, observadas as necessidades nutricionais dos pacientes, contemplando, no mínimo, 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);• acompanhamento psicológico individual e/ou em grupo;• acompanhamento médico psiquiátrico periódico;• assistência de enfermagem ou acompanhamento de saúde;• administração e controle supervisionado de medicamentos prescritos, quando aplicável;• atividades terapêuticas individuais e coletivas;• atividades ocupacionais;• acompanhamento psicossocial;• atividades educativas e estruturadas voltadas à recuperação e prevenção de recaídas;• atividades voltadas à recuperação e reinserção social do paciente;• monitoramento e acompanhamento dos pacientes durante todo o período de permanência;• elaboração de relatórios periódicos de evolução terapêutica do paciente;• orientação e acompanhamento familiar, quando aplicável;• encaminhamento do paciente para atendimento médico ou hospitalar externo quando necessário, mediante comunicação à Secretaria Municipal competente. <p>Todos os serviços necessários ao acompanhamento terapêutico e à manutenção do paciente durante o período de internação deverão estar incluídos no valor da diária, não sendo admitida cobrança adicional ao Município, salvo nos casos de procedimentos médicos ou hospitalares externos, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal competente.</p> <p>3. Condições gerais do atendimento: A permanência do paciente na instituição ocorrerá conforme plano terapêutico individual, observado período inicial estimado de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica da equipe responsável, devidamente justificada por relatório técnico, e autorização expressa da Secretaria Municipal competente, sempre que comprovada a necessidade terapêutica.</p> <p>O paciente poderá receber alta terapêutica antes do período inicialmente estimado, conforme avaliação da equipe técnica responsável e comunicação à Secretaria Municipal competente.</p> <p>Nos casos de alta voluntária, evasão, abandono do tratamento, transferência ou determinação judicial, o pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas até a data da saída do paciente da instituição, devendo a entidade comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal competente.</p>	Diária por Paciente	1.800	R\$ 140,00	R\$ 252.000,00



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS & SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
2	<p>Internação em Entidade Especializada para Tratamento de Dependência Química e Alcoólica - Adulto Feminino</p> <p>1. Descrição do Serviço: Prestação de serviços especializados de acolhimento institucional e internação em regime residencial destinados ao tratamento e recuperação de dependentes químicos e alcoólicos, para pacientes adultos do sexo feminino, maiores de 18 (dezoito) anos, encaminhados pelo Município de Campo Bonito – PR.</p> <p>O serviço deverá contemplar hospedagem integral em ambiente adequado, alimentação diária, acompanhamento terapêutico e atendimento por equipe multidisciplinar, incluindo, no mínimo, atendimento psicológico, acompanhamento médico psiquiátrico periódico, assistência de enfermagem ou acompanhamento de saúde, atividades terapêuticas individuais e em grupo, atividades ocupacionais, acompanhamento psicossocial e demais ações voltadas à recuperação, reabilitação e reinserção social do paciente.</p> <p>A internação poderá ocorrer nas modalidades voluntária, involuntária ou compulsória, conforme encaminhamento realizado pelo Município e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.216/2001, observadas as avaliações médicas, manifestação do responsável legal quando aplicável e eventuais determinações judiciais.</p> <p>O atendimento deverá contemplar a elaboração e acompanhamento de plano terapêutico individual, considerando as condições clínicas, psicológicas e sociais de cada paciente.</p> <p>2. Serviços mínimos incluídos na diária: O valor da diária deverá contemplar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• hospedagem em regime residencial assistido;• alimentação diária adequada, observadas as necessidades nutricionais dos pacientes, contemplando, no mínimo, 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);• acompanhamento psicológico individual e/ou em grupo;• acompanhamento médico psiquiátrico periódico;• assistência de enfermagem ou acompanhamento de saúde;• administração e controle supervisionado de medicamentos prescritos, quando aplicável;• atividades terapêuticas individuais e coletivas;• atividades ocupacionais;• acompanhamento psicossocial;• atividades educativas e estruturadas voltadas à recuperação e prevenção de recaídas;• atividades voltadas à recuperação e reinserção social do paciente;• monitoramento e acompanhamento dos pacientes durante todo o período de permanência;• elaboração de relatórios periódicos de evolução terapêutica do paciente;• orientação e acompanhamento familiar, quando aplicável;• encaminhamento do paciente para atendimento médico ou hospitalar externo quando necessário, mediante comunicação à Secretaria Municipal competente. <p>Todos os serviços necessários ao acompanhamento terapêutico e à manutenção do paciente durante o período de internação deverão estar incluídos no valor da diária, não sendo admitida cobrança adicional ao Município, salvo nos casos de procedimentos médicos ou hospitalares externos, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal competente.</p> <p>3. Condições gerais do atendimento: A permanência do paciente na instituição ocorrerá conforme plano terapêutico individual, observado período inicial estimado de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica da equipe responsável, devidamente justificada por relatório técnico, e autorização expressa da Secretaria Municipal competente, sempre que comprovada a necessidade terapêutica.</p> <p>O paciente poderá receber alta terapêutica antes do período inicialmente estimado, conforme avaliação da equipe técnica responsável e comunicação à Secretaria Municipal competente.</p> <p>Nos casos de alta voluntária, evasão, abandono do tratamento, transferência ou determinação judicial, o pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas até a data da saída do paciente da instituição, devendo a entidade comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal competente.</p>	Diária por Paciente	900	R\$ 155,00	R\$ 139.500,00



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS & SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
3	<p>Remoção e Transporte Especializado de Pacientes para Internação em Entidade de Tratamento de Dependência Química</p> <p>1. Descrição do Serviço: Prestação de serviços especializados de remoção e transporte assistido de pacientes encaminhados pelo Município de Campo Bonito – PR para internação em entidade especializada no tratamento de dependência química e alcoólica.</p> <p>O serviço compreende a remoção segura do paciente desde o local indicado pelo Município até a entidade de tratamento, podendo ocorrer em situações de internação voluntária, involuntária ou compulsória, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal competente e observadas as disposições da legislação aplicável.</p> <p>A remoção deverá ser realizada por equipe capacitada, com adoção de procedimentos adequados para preservação da integridade física e psicológica do paciente, observando-se princípios de dignidade, respeito, segurança e cuidado durante todo o deslocamento.</p> <p>2. Serviços mínimos inclusos no transporte: O serviço deverá contemplar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• deslocamento do paciente desde o local indicado pelo Município até a entidade de tratamento;• utilização de veículo adequado e em condições seguras de transporte;• acompanhamento do paciente por profissionais capacitados para condução de pacientes em situação de vulnerabilidade ou eventual crise comportamental;• adoção de medidas de segurança necessárias para proteção do paciente e da equipe durante o transporte;• assistência e monitoramento do paciente durante todo o trajeto;• comunicação à Secretaria Municipal competente acerca da realização da remoção e da chegada do paciente à instituição de destino. <p>3. Condições gerais da remoção: A quilometragem considerada para fins de pagamento será aquela efetivamente percorrida no trajeto entre o local de origem do paciente e a instituição de tratamento, incluindo o deslocamento necessário para execução do serviço.</p> <p>O pagamento será realizado com base na quantidade de quilômetros efetivamente rodados, mediante apresentação de relatório de execução do serviço contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">• identificação do paciente;• local de origem da remoção;• instituição de destino;• data da remoção;• quilometragem percorrida. <p>O serviço deverá ser executado de forma a garantir segurança, respeito à dignidade do paciente e observância das normas aplicáveis ao transporte de pessoas em situação de vulnerabilidade ou que necessitem de acompanhamento especializado.</p>	Km Rodado	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
					R\$ 403.500,00

1.2.2 Os quantitativos apresentados possuem caráter **meramente estimativo e não vinculante**, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, sendo a execução condicionada à demanda efetiva.

1.3 Valor Estimado da Contratação

1.3.1 O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ R\$ 403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais)**, calculado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



1.4 Enquadramento do Objeto e Natureza do Credenciamento

1.4.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como **prestação de serviços comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.4.2 O objeto desta contratação **não se enquadra como bem ou serviço de luxo**, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4.3 A contratação será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.4.4 O credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, caracterizada pela viabilidade e vantajosidade da contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas.

1.4.5 O credenciamento **não possui caráter competitivo**, inexistindo disputa entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.4.6 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, estando a efetiva execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração.

1.5 Forma de Execução

1.5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante encaminhamento formal de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.2 Os atendimentos serão realizados conforme avaliação técnica e necessidade administrativa, observadas as condições clínicas, sociais e terapêuticas de cada paciente.

1.5.3 Não há garantia de quantitativo mínimo de contratação, sendo os atendimentos realizados conforme a necessidade efetiva da Administração.

1.6 Condições Gerais da Prestação dos Serviços

1.6.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas sanitárias, de saúde pública e demais legislações aplicáveis, assegurando condições adequadas de acolhimento, segurança, dignidade e atendimento aos pacientes.

1.6.2 As entidades credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e capacidade operacional compatível com a execução dos serviços.



1.6.3 A prestação dos serviços deverá observar princípios de humanização do atendimento, respeito à dignidade da pessoa humana, sigilo das informações e proteção integral do paciente.

1.6.4 As condições específicas relativas à execução, acompanhamento, fiscalização e responsabilidades das partes encontram-se detalhadas nas demais cláusulas deste Termo de Referência.

1.7 Vigência do Credenciamento

1.7.1 O credenciamento permanecerá **permanentemente aberto durante o prazo de vigência do Edital de Chamamento Público**, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas.

1.7.2 A vigência do Edital de Chamamento Público terá início na data de sua publicação oficial e poderá perdurar por **até 60 (sessenta) meses**, conforme planejamento administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender, alterar ou revogar o credenciamento, por razões de interesse público devidamente justificadas.

1.7.4 Os instrumentos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que:

- a) mantidas as condições que ensejaram o credenciamento;
- b) comprovada a vantajosidade para a Administração;
- c) observado o interesse público; e
- d) o Edital de Credenciamento permaneça vigente durante todo o período da prorrogação.

1.7.5 As prorrogações observarão o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e a conveniência da Administração Pública.

1.7.6 As condições complementares relativas à vigência, execução, prorrogação e obrigações constarão nos instrumentos formais decorrentes do credenciamento.

1.8 Divergência entre Descrição e Cadastro na Plataforma

1.8.1 Havendo divergência entre a descrição ou unidade de medida cadastrada na plataforma BLL Compras e a constante deste Termo de Referência e do Edital, **prevalecerão as informações constantes neste Termo de Referência e no Edital**.



2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da Necessidade

2.1.1 O Município de Campo Bonito – PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, executa políticas públicas voltadas à **promoção, proteção e recuperação da saúde da população**, incluindo ações destinadas ao atendimento de pessoas em situação de dependência química e alcoólica, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.1.2 A dependência de substâncias psicoativas configura problema relevante de saúde pública, caracterizado por impactos diretos na saúde física, mental e social dos indivíduos, demandando intervenções terapêuticas especializadas, acompanhamento multiprofissional contínuo e, em determinados casos, a necessidade de internação em ambiente estruturado e supervisionado para tratamento intensivo.

2.1.3 Nos termos da **Lei Federal nº 10.216/2001**, o tratamento deve assegurar a dignidade da pessoa humana, a proteção dos direitos do paciente, a assistência integral à saúde e a promoção de sua reinserção social, garantindo acesso a serviços adequados às suas necessidades clínicas e psicossociais.

2.1.4 A presente contratação encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 79**, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável nas hipóteses em que seja viável e vantajosa a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

2.1.5 Nesse contexto, compete ao Município assegurar o acesso dos usuários da rede pública de saúde a **serviços especializados de tratamento**, quando constatada, mediante avaliação técnica da equipe de saúde, a necessidade de internação terapêutica para reabilitação de dependentes químicos e alcoólicos.

2.2 Diagnóstico da Situação Atual

2.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde registra **demanda recorrente e variável** relacionada ao atendimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, muitas das quais necessitam de acompanhamento terapêutico intensivo em regime de internação.

2.2.2 Tais situações envolvem, frequentemente, pacientes em condições de vulnerabilidade **social, familiar e psicológica**, que demandam ambiente estruturado para desintoxicação, acompanhamento psicológico, **suporte psiquiátrico** e desenvolvimento de atividades terapêuticas voltadas à recuperação e reinserção social.



2.2.3 O Município de Campo Bonito – PR **não dispõe de estrutura própria especializada** para a internação destinada ao tratamento de dependência química, o que inviabiliza a prestação direta desse serviço no âmbito da rede municipal de saúde.

2.2.4 A demanda por internações apresenta comportamento **dinâmico, variável e imprevisível**, tanto em relação ao quantitativo de pacientes quanto à frequência das solicitações, não sendo possível estabelecer, com precisão, estimativas fixas ou planejamento rígido de atendimento.

2.2.5 Tal cenário evidencia a necessidade de adoção de solução administrativa **flexível, contínua e adaptável**, capaz de garantir a disponibilidade de vagas conforme a demanda efetiva, evitando descontinuidade no atendimento e assegurando resposta célere às necessidades identificadas pela equipe técnica do Município.

2.3 Justificativa da Solução Adotada (Credenciamento)

2.3.1 Diante das características da demanda e da natureza do objeto, a utilização do **credenciamento como forma de contratação** mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo.

2.3.2 A demanda por internações para tratamento de dependência química apresenta **comportamento variável e imprevisível**, não sendo possível estabelecer, com precisão, quantitativos fixos ou planejamento rígido de execução, o que inviabiliza a adoção de modelo competitivo tradicional baseado em contratação única.

2.3.3 O credenciamento permite a contratação simultânea de **múltiplas entidades especializadas**, ampliando a rede de atendimento disponível ao Município e possibilitando maior agilidade no encaminhamento dos pacientes, conforme a disponibilidade de vagas.

2.3.4 Trata-se de modelo de contratação **paralelo e não excludente**, no qual todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão ser credenciados, assegurando tratamento isonômico e padronização das condições de prestação dos serviços.

2.3.5 A remuneração dos serviços é previamente definida e padronizada pela Administração, com base em pesquisa de preços, sendo aplicada de forma uniforme a todos os credenciados, o que afasta a lógica concorrencial e assegura transparência, previsibilidade e controle na execução contratual.

2.3.6 A adoção do credenciamento contribui para a **mitigação do risco de descontinuidade do atendimento**, especialmente em situações emergenciais ou de aumento repentino da demanda, assegurando a continuidade das políticas públicas de saúde.



2.3.7 O modelo permite maior eficiência na gestão administrativa, possibilitando a alocação dinâmica dos pacientes conforme critérios técnicos, disponibilidade de vagas e adequação terapêutica ao caso concreto.

2.3.8 Dessa forma, o credenciamento configura-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente justificável e administrativamente eficiente, alinhada ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Consequências da Não Contratação

2.4.1 A ausência de contratação de serviços especializados de internação para tratamento de dependência química e alcoólica poderá comprometer de forma significativa o **atendimento adequado aos pacientes** que necessitam de acompanhamento terapêutico intensivo.

2.4.2 Tal cenário poderá acarretar, entre outras consequências:

- a) **agravamento do quadro clínico, psicológico e social** dos pacientes não atendidos;
- b) aumento das situações de **vulnerabilidade social e familiar**, com reflexos diretos na segurança e no bem-estar da comunidade;
- c) **sobrecarga dos serviços da rede municipal de saúde e assistência social**, em especial nos atendimentos de urgência e emergência;
- d) dificuldade na condução de casos que demandam **intervenção terapêutica especializada**, comprometendo a efetividade das ações de saúde pública;
- e) risco de **descontinuidade no atendimento** de pacientes já em acompanhamento ou com necessidade imediata de internação;
- f) aumento da **judicialização de demandas**, com possíveis determinações para custeio de internações emergenciais em condições menos vantajosas para a Administração;
- g) eventual **responsabilização do Município por omissão**, diante do dever constitucional de garantir o acesso às ações e serviços de saúde.

2.4.3 A inexistência de contratação estruturada poderá, ainda, resultar na adoção de soluções emergenciais, **fragmentadas e de maior custo**, com prejuízo à eficiência administrativa e ao controle da execução dos serviços.

2.5 Resultados Esperados com a Contratação

2.5.1 Com a formalização da presente contratação, espera-se assegurar o acesso contínuo, **oportuno**



e **adequado** a serviços especializados de tratamento para pacientes em situação de dependência química e alcoólica.

2.5.2 A contratação permitirá a ampliação da rede de atendimento disponível, garantindo maior **capacidade de resposta às demandas**, inclusive em situações de urgência ou aumento imprevisível da procura por internações.

2.5.3 Espera-se promover a recuperação da saúde física, mental e social dos pacientes, por meio de acompanhamento terapêutico **qualificado** e ambiente estruturado para tratamento.

2.5.4 A execução dos serviços contribuirá para a **redução dos impactos sociais** decorrentes do uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, incluindo situações de vulnerabilidade, desestruturação familiar e exclusão social.

2.5.5 A contratação também favorecerá a **reinserção social e familiar dos pacientes**, fortalecendo os vínculos sociais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos atendidos.

2.5.6 Do ponto de vista administrativo, espera-se maior **eficiência, planejamento e controle na execução das ações de saúde pública**, com padronização dos serviços, previsibilidade de custos e melhor gestão dos recursos públicos.

2.5.7 Por fim, a adoção do credenciamento proporcionará maior **flexibilidade operacional e continuidade no atendimento**, assegurando que o Município disponha de rede de prestadores apta a atender às demandas conforme sua ocorrência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Estrutura Geral da Solução

3.1.1 A solução proposta consiste na contratação, por meio de **credenciamento**, de entidades especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional e internação terapêutica destinados ao tratamento e recuperação de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, incluindo álcool e outras drogas.

3.1.2 A contratação tem por finalidade garantir **acolhimento, tratamento especializado e acompanhamento terapêutico contínuo**, proporcionando condições estruturais, técnicas e assistenciais adequadas à recuperação dos pacientes encaminhados pelo Município de Campo Bonito – PR.

3.1.3 A solução contempla a disponibilização de vagas para internação em instituições especializadas, bem como a execução de serviços complementares, incluindo **remoção e transporte**



especializado de pacientes, quando necessário.

3.1.4 A solução foi estruturada de forma contínua, integrada e sob demanda, visando assegurar atendimento integral, humanizado e eficaz, desde o acolhimento inicial até a conclusão do processo terapêutico e reinserção social do paciente, **em consonância com as diretrizes da política pública de saúde mental e atenção psicossocial**.

3.2 Estrutura da Solução por Itens

3.2.1 A solução compreende os seguintes serviços:

- a) Internação terapêutica - adulto masculino;
- b) Internação terapêutica - adulto feminino;
- c) Remoção e transporte especializado de pacientes.

3.3 Componentes da Solução

3.3.1 A solução adotada compreende um conjunto integrado de serviços especializados, estruturados para garantir atendimento adequado às necessidades dos pacientes encaminhados pela Administração Pública.

3.3.2 Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) acolhimento institucional e internação em ambiente terapêutico estruturado;
- b) disponibilização de **estrutura física adequada**, incluindo alojamentos, áreas de convivência e espaços terapêuticos;
- c) acompanhamento por **equipe multidisciplinar qualificada**;
- d) fornecimento de hospedagem, alimentação e cuidados assistenciais;
- e) realização de atividades terapêuticas, educativas e de reinserção social;
- f) monitoramento contínuo da evolução dos pacientes;
- g) elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento;
- h) execução de serviços de **remoção e transporte especializado**, quando necessário;
- i) observância de protocolos clínicos, terapêuticos e assistenciais compatíveis com a natureza do tratamento e com as normas sanitárias e de saúde vigentes.

3.4 Forma de Remuneração

3.4.1 A remuneração dos serviços será realizada de forma padronizada e previamente definida pela Administração, conforme valores estabelecidos no processo administrativo.

3.4.2 Para fins de pagamento, serão adotadas as seguintes unidades de medida:



- a) **diária de internação**, para os serviços de internação previstos nos itens destinados ao atendimento de pacientes do sexo masculino e feminino;
- b) **quilômetro rodado**, para os serviços de remoção e transporte especializado de pacientes.

3.4.3 Os valores unitários serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos, inclusive taxas administrativas, encargos indiretos ou quaisquer acréscimos não autorizados pela Administração.

3.5 Regime de Execução

3.5.1 A execução dos serviços ocorrerá em regime **contínuo e sob demanda**, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal competente, conforme avaliação técnica.

3.5.2 Não haverá garantia de quantitativos mínimos, sendo os serviços prestados conforme a necessidade da Administração.

3.5.3 A permanência dos pacientes será definida com base em plano terapêutico individual, podendo ser ajustada conforme evolução do tratamento, mediante justificativa técnica, observados critérios clínicos, sociais e terapêuticos devidamente fundamentados.

3.6 Integração da Solução

3.6.1 A solução foi estruturada de forma integrada, considerando as diferentes etapas do processo terapêutico, desde o encaminhamento do paciente até sua recuperação e reinserção social.

3.6.2 A integração entre os serviços de internação e transporte assegura maior **eficiência na gestão dos encaminhamentos**, garantindo continuidade no atendimento e evitando interrupções no processo terapêutico.

3.6.3 A solução prevê articulação com a rede municipal de saúde e assistência social, permitindo acompanhamento institucional e maior efetividade das ações, inclusive quanto ao monitoramento pós-alta, quando aplicável.

3.6.4 A solução proposta será operacionalizada por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação contínua de prestadores que atendam aos requisitos técnicos e administrativos definidos, garantindo flexibilidade, disponibilidade de vagas e atendimento conforme a demanda da Administração.

3.7 Compatibilidade Administrativa da Solução

3.7.1 A solução proposta mostra-se compatível com a capacidade administrativa, técnica e operacional do Município, permitindo o atendimento da demanda sem a necessidade de implantação



de estrutura própria.

3.7.2 A contratação de entidades especializadas possibilita acesso a estrutura terapêutica já consolidada, garantindo **maior eficiência na aplicação dos recursos públicos** e melhor qualidade na prestação dos serviços.

3.7.3 A solução apresenta elevada viabilidade operacional, considerando a existência de entidades especializadas e a possibilidade de contratação flexível e sob demanda, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior continuidade na prestação do serviço público.

4 REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais da Contratada

4.1.1 A contratada deverá possuir objeto social e CNAE compatíveis com a prestação dos serviços de acolhimento institucional, internação terapêutica e recuperação de pessoas com dependência química e alcoólica, bem como, quando aplicável, serviços de remoção e transporte de pacientes.

4.1.2 Deverá comprovar **capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto**, evidenciada pela disponibilidade de estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e organização administrativa compatível com os serviços a serem prestados.

4.1.3 A entidade deverá estar devidamente regularizada perante os órgãos competentes, possuindo **licença sanitária vigente, alvará de funcionamento e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável**, compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo, quando aplicável, cadastro ou autorização junto aos órgãos de vigilância sanitária e demais entes reguladores da atividade.

4.1.4 Deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

4.2 Requisitos dos Serviços de Internação

4.2.1 Os serviços compreendem acolhimento institucional e internação em regime residencial assistido, destinados ao tratamento de pacientes com dependência química e alcoólica, com oferta de acompanhamento terapêutico adequado às necessidades clínicas e psicossociais dos usuários.

4.2.2 A internação ocorrerá exclusivamente mediante **encaminhamento formal da Administração Municipal**, precedido de avaliação técnica que indique a necessidade do tratamento em regime de internação.

4.2.3 A internação poderá ocorrer nas seguintes modalidades:



- a) voluntária;
- b) involuntária;
- c) compulsória.

4.2.4 As internações deverão observar rigorosamente a Lei nº 10.216/2001, bem como demais normas aplicáveis, garantindo os direitos do paciente, sua dignidade, integridade física e psicológica, bem como o respeito às diretrizes da política nacional de saúde mental.

4.2.5 Nos casos de internação involuntária ou compulsória, a entidade deverá exigir e manter em seus registros a documentação legal que justifique a medida, incluindo, quando aplicável, laudo técnico ou determinação judicial, conforme a legislação vigente, mantendo tais registros disponíveis para fiscalização da Administração.

4.3 Estrutura Física da Entidade

4.3.1 A entidade deverá dispor de **estrutura física adequada, regular e compatível com a capacidade de atendimento**, garantindo condições dignas de acolhimento, segurança e suporte ao tratamento dos pacientes.

4.3.2 As instalações deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços prestados, devendo contemplar, no mínimo:

- a) dormitórios adequados, organizados e compatíveis com a capacidade da instituição;
- b) banheiros em número suficiente, em condições adequadas de uso e higiene;
- c) área destinada à alimentação dos pacientes;
- d) espaços destinados à realização de atividades terapêuticas;
- e) áreas de convivência para integração e socialização dos pacientes.

4.3.3 As instalações deverão assegurar condições adequadas de:

- a) higiene e salubridade;
- b) ventilação e iluminação apropriadas;
- c) segurança dos pacientes e da equipe;
- d) organização compatível com ambiente terapêutico.

4.3.4 A entidade deverá observar as normas da **Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis**, mantendo suas instalações em conformidade durante toda a execução dos serviços.

4.3.5 A estrutura deverá ser compatível com o atendimento de pacientes do sexo masculino e/ou feminino, assegurando, quando aplicável, **separação adequada de ambientes**, de forma a garantir privacidade, segurança e organização do atendimento.

4.4 Equipe Técnica



4.4.1 A entidade deverá dispor de **equipe técnica multidisciplinar compatível com a execução dos serviços**, garantindo atendimento adequado às necessidades terapêuticas dos pacientes.

4.4.2 A equipe deverá ser composta por profissionais qualificados, contemplando, sempre que possível:

- a) médico responsável pelo acompanhamento clínico e/ou psiquiátrico periódico;
- b) psicólogo;
- c) assistente social;
- d) terapeuta ocupacional ou profissional equivalente;
- e) profissionais de apoio responsáveis pelo acompanhamento cotidiano dos pacientes.

4.4.3 A entidade deverá possuir **responsável técnico devidamente habilitado**, com formação compatível com a natureza dos serviços, incumbido da supervisão das atividades terapêuticas.

4.4.4 Os profissionais deverão possuir formação compatível com suas atribuições e, quando exigido, registro nos respectivos conselhos de classe.

4.4.5 A equipe deverá assegurar acompanhamento contínuo dos pacientes, compatível com o regime de internação e com as necessidades do tratamento, incluindo suporte em período integral, conforme a natureza do serviço prestado.

4.5 Serviços Inclusos na Internação

4.5.1 A prestação dos serviços de internação deverá contemplar, no mínimo:

- a) hospedagem em regime residencial assistido;
- b) alimentação diária adequada aos pacientes;
- c) acompanhamento terapêutico contínuo;
- d) atendimento psicológico individual e/ou em grupo;
- e) acompanhamento médico ou psiquiátrico periódico, quando necessário;
- f) assistência de saúde e acompanhamento dos pacientes durante a permanência na instituição;
- g) administração e controle supervisionado de medicamentos prescritos;
- h) realização de atividades terapêuticas individuais e coletivas;
- i) atividades ocupacionais, educativas e de reinserção social;
- j) acompanhamento psicossocial;
- k) monitoramento contínuo dos pacientes;
- l) registro sistemático da evolução clínica e terapêutica dos pacientes.

4.5.2 A alimentação deverá ser fornecida de forma adequada às necessidades dos pacientes, contemplando, no mínimo:

- a) café da manhã;
- b) almoço;
- c) lanche;



d) jantar.

4.5.3 Todos os serviços necessários ao acolhimento, tratamento e permanência do paciente deverão estar **integralmente incluídos no valor da diária**, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ao Município.

4.5.4 Excepcionalmente, poderão ocorrer encaminhamentos para atendimento médico ou hospitalar externo, quando necessário, hipótese em que a contratada deverá comunicar previamente à Administração, salvo situações de urgência ou emergência, devendo, nestes casos, comunicar imediatamente após a ocorrência.

4.6 Atendimento por Público

4.6.1 A entidade deverá possuir estrutura adequada para atendimento de pacientes adultos **do sexo masculino e/ou feminino**, conforme o item para o qual estiver credenciada.

4.6.2 Nos casos em que a instituição realize atendimento simultâneo de pacientes masculinos e femininos, deverão ser garantidos **ambientes físicos distintos e separados**, assegurando privacidade, segurança e organização do atendimento.

4.6.3 Alternativamente, poderão ser credenciadas entidades distintas especializadas no atendimento de pacientes do sexo masculino ou feminino, conforme a necessidade da Administração.

4.7 Transporte de Pacientes

4.7.1 O serviço de remoção e transporte de pacientes, quando contratado, deverá compreender o deslocamento do paciente desde o local indicado pela Administração até a entidade responsável pelo tratamento.

4.7.2 O transporte deverá ser realizado por meio de **veículo adequado, em boas condições de uso e devidamente regularizado** perante os órgãos de trânsito competentes.

4.7.3 A execução do serviço deverá ser realizada por **equipe capacitada**, apta a conduzir pacientes em situação de vulnerabilidade ou eventual instabilidade comportamental.

4.7.4 Durante o deslocamento, deverão ser adotadas medidas necessárias para garantir a **integridade física e psicológica do paciente**, observando princípios de dignidade, respeito e segurança.

4.7.5 A contratada deverá assegurar o acompanhamento do paciente durante todo o trajeto, bem como comunicar à Administração a realização do transporte e a chegada ao destino, quando solicitado, inclusive para fins de registro e controle do serviço prestado.



4.8 Localização da Entidade

4.8.1 A entidade deverá possuir unidade de atendimento localizada em raio máximo de até **200 km do Município de Campo Bonito – PR**, considerando o trajeto rodoviário mais curto e viável.

4.8.2 A delimitação geográfica estabelecida justifica-se por critérios técnicos, assistenciais e operacionais, visando:

- a) garantir maior eficiência no encaminhamento e acompanhamento dos pacientes;
- b) possibilitar acompanhamento institucional e familiar mais frequente, favorecendo o processo terapêutico;
- c) viabilizar a fiscalização periódica pela Administração;
- d) reduzir custos operacionais relacionados ao deslocamento;
- e) assegurar maior agilidade em situações de intercorrência ou necessidade de intervenção.

4.8.3 A exigência de localização não tem caráter restritivo à competitividade, sendo compatível com a existência de entidades especializadas na região, constituindo medida necessária à adequada prestação dos serviços e à eficiência da gestão pública.

4.8.4 A Administração poderá realizar diligências ou visitas técnicas para verificação da localização da entidade e das condições de funcionamento da unidade, sempre que julgar necessário, inclusive para fins de manutenção do credenciamento.

4.9 Conformidade Legal e Sanitária

4.9.1 A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável, especialmente as normas relacionadas à saúde pública, saúde mental e tratamento de dependência química.

4.9.2 Deverão ser observadas, em especial:

- a) a **Lei nº 10.216/2001**, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;
- b) as normas da **Vigilância Sanitária** aplicáveis ao funcionamento de instituições de acolhimento e tratamento;
- c) demais regulamentações aplicáveis à natureza dos serviços prestados.

4.9.3 A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento ou omissão normativa, respondendo, inclusive, por eventuais irregularidades



constatadas pelos órgãos de fiscalização.

5 PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Modalidade e Forma de Contratação

5.1.1 A presente contratação será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 O credenciamento será formalizado por meio de **Chamamento Público**, amplamente divulgado, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2 Natureza da Contratação

5.2.1 A contratação caracteriza-se como **prestação de serviços comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

5.2.2 O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação aplicável.

5.3 Modelo de Execução

5.3.1 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de autorizações, ordens de fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes.

5.4 Regime de Execução

5.4.1 O regime de execução será indireto, por meio de contratação de terceiros, mediante credenciamento de múltiplos fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

5.5 Critério de Seleção dos Credenciados

5.5.1 O credenciamento não possui caráter competitivo, inexistindo disputa entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.5.2 A contratação ocorrerá sob a forma de **contratação paralela e não excludente**, permitindo a atuação simultânea de múltiplos fornecedores.

5.6 Distribuição da Demanda entre os Credenciados

5.6.1 A forma de distribuição da demanda entre os credenciados será disciplinada em **cláusula**



específica deste **Termo de Referência**, assegurando critérios objetivos, isonomia entre os participantes e atendimento ao interesse público.

5.7 Subcontratação

5.7.1 Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, devendo a entidade credenciada executar diretamente todas as atividades relacionadas ao acolhimento institucional, internação terapêutica e atendimento aos pacientes.

5.8 Garantia Contratual

5.8.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2 A dispensa de garantia justifica-se em razão da natureza dos serviços, do modelo de credenciamento adotado e da forma de execução sob demanda, bem como pelo fato de a remuneração estar vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, reduzindo significativamente o risco de inadimplemento contratual.

5.9 Vigência dos Instrumentos Contratuais

5.9.1 Os instrumentos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo formalizados por meio de Termo de Credenciamento.

5.9.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições do credenciamento, observada a vantajosidade, o interesse público e a vigência do Edital.

5.9.3 As prorrogações observarão o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 Ausência de Obrigação de Contratação Integral

5.10.1 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

5.10.2 A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva, podendo haver variações no consumo ao longo da vigência contratual.

6 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 Condições Gerais para Credenciamento

6.1.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.



6.1.2 O credenciamento será realizado de forma contínua, permanecendo aberto durante a vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

6.1.3 O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se em mera habilitação do interessado para futura prestação de serviços, conforme a demanda, sem garantia de volume mínimo de contratação.

6.2 Requisitos de Habilitação

6.2.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e, quando aplicável, qualificação econômico-financeira, conforme definido no edital e nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2 A documentação exigida deverá estar válida, regular e compatível com o objeto da contratação no momento da solicitação de credenciamento, devendo ser mantida atualizada durante toda a vigência do credenciamento.

6.2.3 A perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do interessado, conforme o caso, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Requisitos Técnicos para Credenciamento

6.3.1 Os interessados deverão atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à estrutura física, equipe profissional, capacidade operacional e cumprimento das normas sanitárias, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

6.3.2 A comprovação do atendimento aos requisitos técnicos poderá ser realizada por meio de documentos, declarações, licenças, registros profissionais, alvarás ou outros meios idôneos, conforme previsto no edital.

6.3.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, vistorias ou inspeções para verificar a veracidade das informações apresentadas e a conformidade das condições declaradas, inclusive como condição para manutenção do credenciamento.

6.4 Procedimento de Credenciamento

6.4.1 O pedido de credenciamento deverá ser formalizado pelo interessado mediante apresentação



da documentação exigida no edital, observados os prazos, formas e condições estabelecidas.

6.4.2 A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação ou Comissão de Credenciamento designada formalmente pela Administração Pública, que verificará o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

6.4.3 O interessado será considerado credenciado após a aprovação da documentação e o atendimento de todas as exigências previstas, com a respectiva formalização do Termo de Credenciamento, que habilitará o interessado a integrar o rol de credenciados da Administração.

6.4.4 O indeferimento do pedido de credenciamento deverá ser devidamente motivado, com indicação expressa das razões de fato e de direito que ensejaram a decisão, assegurado ao interessado o direito de interposição de recurso, nos termos do edital e da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.5 O interessado cujo pedido for indeferido poderá, a qualquer tempo, apresentar novo pedido de credenciamento, desde que sanadas as irregularidades ou pendências que motivaram o indeferimento anterior.

6.5 Manutenção das Condições de Credenciamento

6.5.1 Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e requisitos técnicos exigidos.

6.5.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a atualização ou reapresentação de documentos, bem como realizar verificações periódicas para assegurar a continuidade do atendimento das condições estabelecidas.

6.5.3 O não atendimento às condições exigidas poderá ensejar a suspensão temporária ou o descredenciamento do prestador, conforme procedimento a ser definido no edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6 Atualização Cadastral e Comunicação

6.6.1 Os credenciados deverão manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, contatos, responsáveis técnicos e demais informações relevantes para a execução do objeto.

6.6.2 Qualquer alteração nas condições de funcionamento, estrutura, equipe ou capacidade operacional deverá ser comunicada formalmente à Administração, sob pena de responsabilização, inclusive quanto à eventual suspensão do credenciamento até a regularização.

6.7 Vedação ao Credenciamento Irregular



6.7.1 Não será admitido o credenciamento de interessados que:

- a) não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital;
- b) apresentem documentação incompleta, irregular ou inverídica;
- c) estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- d) se encontrem em situação que configure conflito de interesses ou irregularidade jurídica ou administrativa;
- e) não comprovem capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços.

6.8 Natureza do Credenciamento

6.8.1 O credenciamento possui natureza não competitiva, não implicando classificação ou ordem de preferência entre os credenciados, ressalvadas as regras de distribuição da demanda estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.2 Todos os credenciados que atenderem às condições estabelecidas estarão aptos a prestar os serviços, observadas as regras de execução e distribuição da demanda.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Encaminhamento dos Pacientes

7.1.1 A execução dos serviços terá início exclusivamente mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, com base em avaliação técnica que indique a necessidade de internação, devendo estar previamente formalizada por meio de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Pública.

7.1.2 A internação do paciente, independentemente da modalidade (voluntária, involuntária ou compulsória), dependerá de **prévia autorização da Administração Municipal**, não sendo admitida a admissão direta pela entidade sem o devido encaminhamento.

7.1.3 Nos casos de internação voluntária, deverá ser observada a manifestação de vontade do paciente, sem prejuízo da necessidade de autorização administrativa para fins de custeio pelo Município.

7.1.4 É vedada a admissão de pacientes sem autorização da Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, que deverão ser imediatamente comunicadas e submetidas à validação da autoridade competente, sob pena de não reconhecimento da despesa pelo Município.

7.1.5 O encaminhamento deverá conter, sempre que possível:

- a) identificação do paciente;



- b) histórico clínico e social;
- c) justificativa da internação;
- d) modalidade de internação, quando aplicável.

7.2 Admissão e Internação

7.2.1 A admissão do paciente na instituição deverá ocorrer após o recebimento do encaminhamento formal da Administração, observada a disponibilidade de vaga e a compatibilidade do caso com a estrutura da entidade.

7.2.2 A entidade deverá confirmar previamente à Administração a disponibilidade de vaga para atendimento do paciente encaminhado.

7.2.3 O início da prestação do serviço e da contagem das diárias ocorrerá a partir da efetiva admissão do paciente na instituição, devidamente registrada, vedada a cobrança por reserva de vaga ou período anterior à admissão.

7.2.4 No ato da admissão, a entidade deverá realizar o acolhimento inicial do paciente, promovendo sua integração ao ambiente terapêutico e adotando as medidas necessárias ao início do tratamento.

7.2.5 A entidade poderá recusar o recebimento do paciente apenas nos casos de:

- a) inexistência de vaga disponível;
- b) incompatibilidade técnica entre o perfil do paciente e a capacidade de atendimento da instituição;
- c) ausência de documentação necessária à admissão.

7.2.6 Na hipótese de recusa justificada, a entidade deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando os motivos da impossibilidade de atendimento.

7.3 Execução do Atendimento Terapêutico

7.3.1 A entidade deverá assegurar a prestação de atendimento terapêutico contínuo, estruturado e individualizado, compatível com o quadro clínico de cada paciente, durante todo o período de internação.

7.3.2 Deverá ser elaborado, no início da internação, Plano Terapêutico Individual (PTI) para cada paciente, contemplando diagnóstico inicial, objetivos do tratamento, metodologia aplicada, atividades previstas e critérios de evolução, **devendo ser atualizado periodicamente conforme a evolução clínica.**

7.3.3 O atendimento deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais habilitados nas áreas de saúde e assistência social, tais como:



- a) psicologia;
- b) serviço social;
- c) enfermagem;
- d) outras áreas correlatas, conforme a necessidade do tratamento.

7.3.4 A entidade deverá promover, de forma regular e sistemática:

- a) atendimentos individuais;
- b) atividades terapêuticas em grupo;
- c) atividades ocupacionais e de reinserção social;
- d) acompanhamento psicossocial contínuo.

7.3.5 A evolução do paciente deverá ser registrada em prontuário individual, contendo informações atualizadas sobre o desenvolvimento do tratamento, intercorrências e condutas adotadas.

7.3.6 A entidade deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios técnicos sobre o acompanhamento e evolução dos pacientes encaminhados.

7.3.7 O atendimento deverá observar as diretrizes da política pública de saúde mental, bem como as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, garantindo abordagem humanizada, ética e livre de práticas abusivas.

7.4 Direitos e Garantias dos Pacientes

7.4.1 A entidade deverá assegurar a todos os pacientes acolhidos o respeito à dignidade, à integridade física e psíquica, bem como aos direitos fundamentais da pessoa humana, durante todo o período de internação.

7.4.2 O tratamento deverá ser realizado em ambiente adequado, seguro, higienizado e compatível com as normas sanitárias vigentes, vedadas quaisquer práticas degradantes, abusivas ou que atentem contra os direitos do paciente.

7.4.3 Deverá ser garantido ao paciente:

- a) tratamento individualizado e humanizado;
- b) acesso a informações claras sobre seu estado de saúde e plano terapêutico, respeitadas as condições clínicas;
- c) preservação de sua identidade, privacidade e confidencialidade das informações;
- d) direito à convivência familiar, quando possível e autorizado pela equipe técnica;
- e) condições adequadas de alimentação, higiene e repouso.

7.4.4 Nos casos de internação involuntária, a entidade deverá observar rigorosamente os requisitos legais, incluindo a devida comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável, nos termos da



legislação vigente.

7.4.5 Nos casos de internação compulsória, a entidade deverá exigir e manter arquivada a decisão judicial que fundamenta a medida.

7.4.6 É vedada a adoção de qualquer forma de contenção física ou isolamento que não seja estritamente necessária, devidamente justificada por profissional habilitado e registrada em prontuário, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.4.7 A entidade deverá adotar medidas para prevenção de maus-tratos, negligência, violência ou qualquer forma de violação de direitos, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

7.4.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar acompanhamento, fiscalização e visitas técnicas, com vistas à verificação das condições de atendimento e do respeito aos direitos dos pacientes.

7.5 Alta, Desligamento e Encerramento do Atendimento

7.5.1 A alta do paciente deverá ocorrer mediante avaliação da equipe técnica da entidade, com base na evolução do tratamento, podendo ser classificada como:

- a) alta terapêutica (conclusão do tratamento);
- b) alta administrativa;
- c) alta a pedido do paciente ou de seu responsável legal;
- d) alta por determinação judicial, quando aplicável.

7.5.2 A alta terapêutica deverá ser devidamente justificada em relatório técnico, contendo a evolução do paciente e as orientações para continuidade do acompanhamento, quando necessário.

7.5.3 Nos casos de saída voluntária (alta a pedido), a entidade deverá:

- a) registrar formalmente a manifestação do paciente ou responsável legal;
- b) comunicar imediatamente a Administração;
- c) adotar medidas para orientação quanto aos riscos da interrupção do tratamento.

7.5.4 Nos casos de evasão ou abandono do tratamento, a entidade deverá:

- a) registrar a ocorrência em prontuário;
- b) comunicar imediatamente a Administração;
- c) adotar, quando cabível, medidas de localização e contato com familiares ou responsáveis.

7.5.5 O encerramento da prestação do serviço e da contagem das diárias ocorrerá na data da efetiva



saída do paciente da instituição, independentemente do motivo da alta, não sendo admitida cobrança posterior sob qualquer hipótese.

7.5.6 A entidade deverá encaminhar à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a alta, relatório final contendo:

- a) período de internação;
- b) tipo de alta;
- c) resumo do tratamento realizado;
- d) evolução do paciente;
- e) recomendações para acompanhamento posterior.

7.5.7 É vedada a cobrança de diárias após a efetiva saída do paciente da instituição, sob qualquer justificativa.

7.5.8 A entidade deverá manter arquivada toda a documentação relativa ao atendimento do paciente, incluindo prontuário e relatórios, pelo prazo legal aplicável, assegurando sua disponibilidade para auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

7.6 Serviços Complementares - Transporte e Remoção de Pacientes

7.6.1 Quando previsto no objeto da contratação, a entidade deverá realizar o transporte e a remoção de pacientes, sempre que necessário ao início, continuidade ou encerramento do tratamento.

7.6.2 O transporte poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) deslocamento para admissão na instituição;
- b) retorno do paciente ao município de origem após alta;
- c) transferências justificadas entre unidades ou serviços de saúde;
- d) outras situações devidamente autorizadas pela Administração.

7.6.3 O serviço de transporte deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, conforto e dignidade, observando:

- a) utilização de veículo apropriado ao transporte de passageiros;
- b) cumprimento das normas de trânsito e segurança aplicáveis;
- c) acompanhamento por responsável ou profissional, quando necessário, conforme avaliação do caso;
- d) adoção de medidas compatíveis com o estado clínico do paciente.

7.6.4 Quando o transporte envolver pacientes em condição clínica que exija cuidados especiais, a



entidade deverá providenciar os recursos necessários para garantir a segurança do deslocamento, inclusive apoio profissional, quando cabível.

7.6.5 A realização do transporte deverá ser previamente autorizada pela Administração, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas, devendo, nesses casos, a comunicação ocorrer no primeiro momento possível.

7.6.6 Os custos com transporte e remoção somente poderão ser cobrados quando expressamente previstos no objeto da contratação e nos valores estabelecidos, vedada a cobrança de valores adicionais não autorizados, inclusive a título de taxa administrativa, combustível ou qualquer outro encargo indireto.

7.6.7 A entidade será integralmente responsável pela segurança do paciente durante o transporte, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas na execução do serviço.

7.6.8 A entidade deverá manter registro dos deslocamentos realizados, contendo data, origem, destino, identificação do paciente e responsável pelo acompanhamento, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

8 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1 Princípios Gerais da Distribuição da Demanda

8.1.1 A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma objetiva, isonômica, transparente e devidamente motivada, vedado qualquer tipo de favorecimento, direcionamento indevido ou discricionariedade não fundamentada por parte da Administração, assegurando-se a observância de critérios previamente estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 79, caput, inciso I, e §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 Todos os credenciados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência estarão aptos a receber demandas, observadas as regras definidas nesta cláusula.

8.1.3 O credenciamento possui natureza não excludente, podendo a Administração realizar contratações simultâneas com todos os credenciados aptos, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4 A distribuição da demanda não gera direito subjetivo à contratação ou garantia de volume mínimo de atendimentos aos credenciados.

8.2 Critérios Técnicos para Encaminhamento da Demanda

8.2.1 O encaminhamento dos pacientes será realizado pela Secretaria Municipal competente, com



base em critérios técnicos e operacionais, observando-se os critérios a seguir, de forma hierarquizada e conforme a pertinência ao caso concreto:

- a) adequação do perfil do paciente ao tipo de tratamento ofertado pela entidade credenciada;
- b) disponibilidade de vaga e capacidade operacional da entidade no momento da solicitação;
- c) especialização da entidade ou existência de estrutura específica necessária ao atendimento do caso concreto;
- d) localização geográfica, quando relevante para a logística de encaminhamento ou acompanhamento do paciente;
- e) critérios administrativos complementares, tais como ordem de credenciamento, aplicáveis apenas de forma subsidiária e quando não houver distinção relevante entre os critérios técnicos anteriores;
- f) situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

8.2.2 Os critérios acima deverão ser observados de forma hierarquizada, prevalecendo sempre a adequação técnica e clínica do caso concreto sobre quaisquer critérios administrativos.

8.2.3 Os critérios acima possuem natureza vinculante, não sendo admitida sua flexibilização sem justificativa técnica formal devidamente registrada no processo administrativo.

8.3 Critério de Distribuição Equitativa

8.3.1 Sempre que houver mais de uma entidade credenciada apta ao atendimento em condições equivalentes de capacidade técnica, disponibilidade de vagas e aptidão operacional, a Administração adotará, como regra, a distribuição equitativa da demanda por meio de sistema de rodízio entre os credenciados.

8.3.2 O sistema de rodízio será aplicado exclusivamente entre os credenciados que, no caso concreto, apresentem equivalência técnica, disponibilidade de vaga e plena aptidão operacional para execução do objeto, não se sobrepondo à necessidade de adequação do atendimento às especificidades clínicas, assistenciais ou operacionais do paciente.

8.3.3 O sistema de rodízio deverá ser documentado e controlado, de forma a permitir a verificação da alternância entre os credenciados ao longo do tempo, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

8.3.4 Na hipótese de existir apenas um credenciado apto no momento da demanda, este poderá assumir a totalidade dos atendimentos, conforme necessidade da Administração.

8.4 Entrada de Novos Credenciados e Redistribuição da Demanda



8.4.1 O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante o prazo de sua vigência, permitindo a entrada de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.4.2 Com o ingresso de novos credenciados, a Administração poderá promover a redistribuição da demanda futura de forma isonômica, vedada a redistribuição retroativa sobre atendimentos já realizados.

8.4.3 A redistribuição deverá recair exclusivamente sobre a demanda ainda não executada, observando critérios de equilíbrio, viabilidade operacional e interesse público.

8.4.4 Em eventual prorrogação da vigência contratual, a Administração poderá promover a redistribuição da demanda estimada para o novo período entre os credenciados ativos, de forma isonômica e justificada, não gerando direito à compensação ou redistribuição de demandas já executadas em períodos anteriores.

8.5 Formalização e Justificativa dos Encaminhamentos

8.5.1 Todo encaminhamento de paciente deverá ser formalizado em processo administrativo próprio ou sistema de controle equivalente, contendo, no mínimo:

- a) identificação do paciente, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;
- b) justificativa técnica do encaminhamento;
- c) identificação da entidade credenciada selecionada;
- d) indicação expressa dos critérios utilizados para a escolha;
- e) registro da disponibilidade de vaga no momento do encaminhamento;
- f) identificação do responsável pelo encaminhamento, com data e assinatura ou registro eletrônico equivalente.

8.6 Vedações na Distribuição da Demanda

8.6.1 É expressamente vedado:

- a) direcionar demanda a credenciado específico sem justificativa técnica formal;
- b) concentrar, de forma reiterada e injustificada, a demanda em um único credenciado;
- c) utilizar critérios subjetivos ou não previstos neste Termo de Referência;
- d) sofrer ou permitir qualquer tipo de interferência externa que comprometa a imparcialidade do processo de distribuição;
- e) realizar encaminhamentos em desconformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos.



8.7 Recusa de Atendimento pelo Credenciado

8.7.1 A eventual recusa de atendimento por parte do credenciado deverá ser formalmente justificada, não implicando penalidade automática, desde que fundamentada em razões técnicas, operacionais ou assistenciais idôneas.

8.7.2 A recusa injustificada ou reiterada poderá ensejar a apuração de responsabilidade e eventual descredenciamento, conforme regras estabelecidas no edital, especialmente quando caracterizada a recusa de atendimento sem fundamento técnico, operacional ou assistencial idôneo.

8.7.3 Nessa hipótese, a Administração realizará novo encaminhamento a outro credenciado apto, observando os critérios estabelecidos nesta cláusula.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Designação de Gestor e Fiscal do Contrato:

9.1.1 Para a gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento, serão designados, por meio de Portaria específica, os seguintes agentes públicos:

COMPETÊNCIA	NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA
GESTOR (A)	Eliane Aparecida Rocha	Secretária Municipal de Saúde	00055026 / 1
FISCAL TÉCNICO	Tatiane Pereira da Silva	Assistente Social	00052680 / 1
FISCAL ADMINISTRATIVO	Guilherme Rennan Kothe	Auxiliar Administrativo I	00056111 / 2

9.1.2 A designação poderá ser alterada a qualquer tempo pela Administração, mediante nova Portaria, sempre que necessário à adequada gestão e fiscalização contratual.

9.1.3 A gestão e a fiscalização observarão as disposições contidas nos arts. 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal aplicável.

9.1.4 Na ausência ou impedimento dos agentes designados, a Administração deverá indicar substituto formal, garantindo a continuidade da fiscalização e da gestão contratual.

9.2 Competências do Gestor do Contrato

9.2.1 Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar e controlar a execução administrativa dos contratos decorrentes do credenciamento, em seus aspectos operacionais, financeiros e documentais;
- controlar a vigência dos instrumentos contratuais, bem como a regularidade das contratações formalizadas;
- realizar a interlocução institucional com os credenciados, solucionando questões de natureza



administrativa;

- d) autorizar os pagamentos, após a regular liquidação da despesa e o atesto do Fiscal competente;
- e) acompanhar e deliberar sobre eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências administrativas cabíveis;
- f) promover a instrução de processos administrativos para aplicação de sanções, quando verificado descumprimento contratual;
- g) acompanhar a execução global dos atendimentos realizados, especialmente quanto ao quantitativo de internações autorizadas, diárias executadas e valores faturados pelos credenciados;
- h) zelar pela compatibilidade entre a demanda encaminhada pela Administração e a capacidade operacional dos credenciados, evitando sobrecarga ou ociosidade injustificada.

9.3 Competências do Fiscal Técnico

9.3.1 Compete ao Fiscal Técnico:

- a) acompanhar tecnicamente a execução dos serviços de internação e tratamento, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais;
- b) verificar a adequação dos serviços prestados ao perfil do paciente encaminhado, bem como a compatibilidade com a estrutura e capacidade da entidade credenciada;
- c) validar as informações relativas à admissão, permanência e alta dos pacientes, assegurando a correta execução dos serviços;
- d) registrar, documentar e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências de não conformidade, falhas, irregularidades ou descumprimentos observados;
- e) elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, mantendo histórico atualizado da execução dos serviços;
- f) verificar a compatibilidade entre os períodos de internação efetivamente realizados e as diárias faturadas, prevenindo cobranças indevidas ou divergentes;
- g) acompanhar a evolução dos pacientes, com base nos registros técnicos e no Plano Terapêutico Individual (PTI), avaliando a adequação do tratamento prestado;
- h) verificar o cumprimento das condições mínimas de atendimento, incluindo estrutura, equipe técnica, alimentação, atividades terapêuticas e demais serviços previstos na contratação;
- i) realizar, quando necessário, visitas técnicas, inspeções ou diligências nas instalações da entidade credenciada, para verificação in loco das condições de atendimento;
- j) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, após verificação da



regularidade da prestação.

9.4 Competências do Fiscal Administrativo

9.4.1 Compete ao Fiscal Administrativo:

- a) conferir as notas fiscais, faturas ou documentos de cobrança apresentados pelos credenciados, verificando sua conformidade com os serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal Técnico;
- b) verificar a regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, quando exigido, como condição para o pagamento;
- c) encaminhar a documentação para a devida liquidação da despesa e posterior pagamento;
- d) manter controle e arquivo sistemático de todos os documentos relacionados à execução contratual;
- e) apoiar o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico na consolidação das informações relativas à execução dos serviços;
- f) controlar o quantitativo de diárias faturadas por paciente e por credenciado, assegurando sua compatibilidade com os encaminhamentos realizados e com os períodos efetivos de internação;
- g) verificar a correspondência entre os relatórios apresentados pela entidade credenciada e os valores cobrados, inclusive quanto às datas de admissão e alta dos pacientes;
- h) impedir o prosseguimento do pagamento em caso de inconsistências, divergências ou ausência de documentação comprobatória, comunicando imediatamente o Gestor do Contrato;
- i) manter controle atualizado dos valores executados por credenciado, possibilitando o acompanhamento financeiro da contratação.

9.5 Preposto do Credenciado

9.5.1 O credenciado deverá indicar, por escrito, preposto formalmente autorizado a representá-lo perante a Administração, com poderes para responder e solucionar prontamente questões relacionadas à execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2 O preposto deverá manter seus dados de contato permanentemente atualizados, incluindo telefone, e-mail e endereço, devendo estar disponível durante toda a execução dos serviços.

9.5.3 O preposto deverá possuir conhecimento sobre a execução dos serviços contratados, bem como autonomia para adotar providências imediatas ou encaminhar soluções junto à entidade credenciada.

9.5.4 A ausência de indicação de preposto ou a indisponibilidade injustificada para atendimento das



demandas da Administração poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive suspensão de encaminhamentos até a regularização.

9.6 Comunicações Contratuais:

9.6.1 As comunicações entre a Administração e o credenciado deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, por meio de ofício, e-mail institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio que assegure a autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento das informações.

9.6.2 As comunicações formais realizadas por meio eletrônico serão consideradas válidas para todos os fins, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento ou a ciência pelo destinatário.

9.6.3 Considera-se realizada a comunicação na data do envio, quando utilizada plataforma oficial com registro eletrônico, ou na data da confirmação de recebimento, quando realizada por e-mail ou outro meio equivalente.

9.6.4 Poderão ser realizadas reuniões presenciais ou virtuais sempre que necessário, especialmente para alinhamento da execução dos serviços, acompanhamento de casos ou tratamento de ocorrências.

9.6.5 As comunicações relevantes à execução contratual deverão ser registradas e juntadas ao processo administrativo correspondente, assegurando sua rastreabilidade e disponibilidade para fins de controle e auditoria.

9.7 Monitoramento e Avaliação dos Serviços

9.7.1 A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da análise dos atendimentos realizados, relatórios técnicos, registros administrativos e demais instrumentos de controle disponíveis.

9.7.2 O monitoramento abrangerá aspectos quantitativos e qualitativos da execução, incluindo o número de internações realizadas, tempo de permanência, evolução dos pacientes e adequação dos serviços prestados.

9.7.3 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios técnicos complementares, prontuários, registros de atendimento ou quaisquer outras informações necessárias à avaliação da execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

9.7.4 Os credenciados deverão encaminhar, sempre que solicitado, relatórios periódicos contendo informações detalhadas sobre os atendimentos realizados, evolução dos pacientes, intercorrências e



demais dados relevantes à gestão contratual.

9.7.5 Poderão ser realizadas visitas técnicas, inspeções ou auditorias nas instalações das entidades credenciadas, com ou sem aviso prévio, com vistas à verificação das condições de atendimento, da estrutura disponível e da conformidade dos serviços prestados.

9.7.6 A avaliação dos serviços poderá considerar, dentre outros aspectos:

- a) qualidade do atendimento prestado;
- b) cumprimento do Plano Terapêutico Individual (PTI);
- c) regularidade dos registros e prontuários;
- d) adequação da estrutura física e da equipe técnica;
- e) conformidade com as normas sanitárias e legais aplicáveis.

9.7.7 A constatação de falhas, inadequações ou não conformidades poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, incluindo notificações, exigência de adequações, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento, conforme a gravidade da ocorrência.

9.8 Irregularidades na Execução

9.8.1 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, tais como falhas no atendimento, descumprimento de requisitos técnicos, inconsistências na documentação ou cobrança indevida, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

9.8.2 As irregularidades deverão ser formalmente registradas pelo Fiscal Técnico ou Administrativo, com a devida instrução no processo administrativo, contendo a descrição dos fatos, evidências e manifestação do credenciado, quando cabível.

9.8.3 Poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) notificação para correção de irregularidades;
- b) solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações;
- c) glosa total ou parcial de valores indevidamente cobrados ou não comprovados;
- d) suspensão temporária de encaminhamentos ao credenciado;
- e) instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- f) aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente;
- g) descredenciamento, nos casos de descumprimento grave ou reiterado.

9.8.4 A adoção de medidas deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa,



assegurando ao credenciado o direito de manifestação prévia, exceto em situações que demandem ação imediata para resguardar o interesse público.

9.8.5 A suspensão de encaminhamentos poderá ser aplicada de forma preventiva, quando identificadas situações que comprometam a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes ou a regularidade da execução contratual.

9.8.6 A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas ou sanções, quando cabível.

9.9 Responsabilidade do Credenciado

9.9.1 A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade, regularidade e conformidade da prestação realizada.

9.9.2 O credenciado será responsável por quaisquer danos materiais, morais ou à integridade física e psicológica dos pacientes, bem como a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou colaboradores, durante a execução dos serviços.

9.9.3 O credenciado responderá integralmente por falhas na prestação dos serviços, incluindo atendimento inadequado, descumprimento de protocolos, omissões assistenciais, negligência, imprudência ou imperícia, nos termos da legislação aplicável.

9.9.4 É de responsabilidade do credenciado assegurar que sua equipe técnica atue em conformidade com as normas legais, éticas e regulamentares, bem como manter a regularidade de seus registros profissionais, quando exigido.

9.9.5 O credenciado deverá ressarcir a Administração por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive nos casos de cobrança indevida, pagamento indevido ou necessidade de reexecução dos serviços.

9.9.6 A responsabilidade do credenciado abrange toda a execução dos serviços, não sendo transferida ou compartilhada com a Administração em razão da fiscalização exercida.

9.10 Aplicação aos Instrumentos Contratuais

9.10.1 As disposições desta cláusula aplicam-se a todos os instrumentos firmados com os credenciados, incluindo termos de credenciamento, contratos administrativos e demais instrumentos decorrentes do presente procedimento.

9.10.2 A gestão e a fiscalização abrangerão todas as contratações realizadas sob demanda, inclusive



aquelas formalizadas por meio de autorizações, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

9.10.3 As responsabilidades do Gestor e dos Fiscais estendem-se a toda a execução dos serviços prestados pelos credenciados, independentemente da quantidade de atendimentos realizados ou do período de execução.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Obrigações Administrativas e Contratuais:

10.1.1 Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de acordo com os serviços efetivamente prestados, especialmente quanto ao número de diárias executadas por paciente, apresentando-a à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento, acompanhada da documentação comprobatória correspondente, quando exigido.

10.1.2 Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais e até 48 (quarenta e oito) horas nas demais hipóteses, para prestar esclarecimentos e solucionar pendências relacionadas à execução dos serviços.

10.1.3 Executar os serviços exclusivamente mediante encaminhamento formal da Administração, não sendo admitida a realização de internações ou atendimentos sem a devida autorização, sob pena de não reconhecimento da despesa correspondente.

10.1.4 Indicar e manter, durante toda a execução, preposto com poderes para representá-la, prestar informações, receber notificações e adotar providências imediatas.

10.1.5 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.6 Manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações clínicas dos pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.1.7 Cumprir integralmente as condições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao objeto.

10.2 Obrigações Técnicas e de Qualidade:

10.2.1 Garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais aplicáveis.



10.2.2 Assegurar a prestação de atendimento adequado, contínuo e compatível com as necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes, observando as diretrizes da política pública de saúde mental.

10.2.3 Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, mantendo responsável técnico devidamente habilitado, quando exigido.

10.2.4 Elaborar e manter atualizado o Plano Terapêutico Individual (PTI) de cada paciente, devendo sua evolução ser registrada periodicamente, conforme critérios técnicos e assistenciais aplicáveis.

10.2.5 Manter registros atualizados dos atendimentos realizados, incluindo admissão, evolução, intercorrências e alta dos pacientes, assegurando a rastreabilidade das informações e sua disponibilidade para fiscalização.

10.2.6 Cumprir os prazos e condições estabelecidos para execução dos serviços, inclusive quanto à admissão, permanência e alta dos pacientes, observadas as orientações da Administração.

10.2.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, sempre que requisitado, no prazo estabelecido.

10.3 Obrigações Assistenciais e Operacionais

10.3.1 Assegurar o acolhimento integral dos pacientes encaminhados pela Administração, garantindo condições adequadas de hospedagem, alimentação, higiene, segurança e acompanhamento contínuo durante todo o período de permanência.

10.3.2 Garantir que o atendimento seja realizado de forma humanizada, respeitando a dignidade, integridade física e psicológica dos pacientes, vedadas quaisquer práticas abusivas, coercitivas ou degradantes.

10.3.3 Cumprir integralmente as rotinas assistenciais e terapêuticas previstas para o tratamento, incluindo atividades individuais e coletivas, acompanhamento técnico e demais ações compatíveis com o processo de recuperação.

10.3.4 Comunicar formalmente à Administração quaisquer intercorrências relevantes, incluindo evasão, agravamento do quadro clínico, transferência, alta antecipada ou óbito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente, nos casos de maior gravidade.

10.3.5 Não promover alta, transferência ou desligamento do paciente sem prévia comunicação à Administração, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

10.3.6 Garantir o acompanhamento do paciente durante todo o período de internação, inclusive quanto ao cumprimento das rotinas terapêuticas e à supervisão comportamental, quando necessário.



10.3.7 Manter condições adequadas de funcionamento da unidade, assegurando a continuidade do atendimento, vedada a interrupção injustificada dos serviços durante a permanência de pacientes encaminhados pela Administração.

10.3.8 Permitir e facilitar o acesso da Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e verificação das condições de execução do serviço, sempre que solicitado.

10.4 Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e Cíveis

10.4.1 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a Administração e os empregados, prepostos ou colaboradores da credenciada.

10.4.2 Responder integralmente, inclusive na esfera judicial, por danos materiais, morais, físicos, psicológicos ou ambientais causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, terceiros vinculados ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade.

10.4.3 Não transferir à Administração quaisquer encargos decorrentes de vínculos empregatícios, tributários ou previdenciários, assumindo integral responsabilidade por eventuais inadimplementos.

10.4.4 Arcar com todos os custos decorrentes de demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução dos serviços, inclusive despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações, quando originadas de condutas imputáveis à credenciada.

10.4.5 Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes.

10.4.6 Responder integralmente por quaisquer danos decorrentes de falhas na prestação do serviço, inclusive aqueles relacionados à integridade física e à saúde dos pacientes sob sua responsabilidade.

10.5 Garantia de Qualidade, Correção e Regularização dos Serviços

10.5.1 A credenciada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela adequada execução do atendimento, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

10.5.2 Constatadas falhas, irregularidades, inadequações no atendimento ou descumprimento das condições estabelecidas, a credenciada deverá promover a imediata correção das inconformidades, no prazo fixado pela Administração ou, quando necessário, de forma imediata, conforme a gravidade



da situação.

10.5.3 Caso a irregularidade comprometa a continuidade ou a qualidade do atendimento, a Administração poderá determinar a suspensão de novos encaminhamentos à credenciada até a regularização das condições.

10.5.4 A credenciada responderá integralmente por falhas na prestação do serviço, inclusive por eventuais prejuízos causados aos pacientes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

10.5.5 A constatação de irregularidades poderá ensejar a exigência de medidas corretivas adicionais, auditorias, vistorias técnicas ou acompanhamento intensificado da execução, a critério da Administração.

10.5.6 A reincidência de falhas ou a não regularização das inconformidades poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da entidade, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.6 Disposições Finais

10.6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a credenciada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, incluindo advertência, suspensão, descredenciamento e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

10.6.2 A fiscalização exercida pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade integral da credenciada pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade do atendimento e à segurança dos pacientes, permanecendo a credenciada responsável por quaisquer falhas, danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação ou omissão.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Realizar o encaminhamento formal dos pacientes à credenciada, por meio de autorização, requisição ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao perfil do paciente, período estimado de permanência e demais dados relevantes ao atendimento.

11.2 Proporcionar as condições necessárias para que a credenciada execute regularmente os serviços, prestando as informações e orientações pertinentes à demanda encaminhada.

11.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, por meio do gestor e fiscais designados, verificando a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência



e no edital.

11.4 Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, especialmente quanto à quantidade de diárias efetivamente prestadas, à regularidade do atendimento e à conformidade com os encaminhamentos realizados.

11.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória exigida, desde que devidamente atestada pela fiscalização.

11.6 Comunicar formalmente à credenciada quaisquer ocorrências que interfiram na execução dos serviços, solicitando a adoção das providências cabíveis.

11.7 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento de credenciamento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

11.8 Designar formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, competindo-lhes adotar as providências necessárias à adequada fiscalização e controle dos serviços.

11.9 Promover, quando necessário, reuniões de acompanhamento, orientação e alinhamento com a credenciada, visando à melhoria contínua da execução dos serviços.

11.10 Manter controle atualizado dos encaminhamentos realizados, assegurando a rastreabilidade das demandas, a adequada distribuição entre os credenciados e a compatibilidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.11 Resguardar o sigilo das informações pessoais e sensíveis dos pacientes, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.12 Responder, nos limites da lei, por eventuais prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam exclusivamente imputáveis.

12 DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO CREDENCIAMENTO

12.1 Manutenção das Condições de Habilitação

12.1.1 A permanência da empresa credenciada no rol de prestadores aptos à contratação fica condicionada à manutenção, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital e neste Termo de Referência.



12.1.2 A credenciada deverá manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos para habilitação, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração ou quando expirado seu prazo de validade, sob pena de suspensão temporária do recebimento de novas demandas até a devida regularização.

12.2 Verificação e Controle pela Administração

12.2.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação e da capacidade operacional da credenciada.

12.2.2 Para fins de fiscalização, poderão ser realizados:

- a) inspeções in loco nas instalações da credenciada;
- b) verificação da equipe técnica e da estrutura disponível;
- c) análise da qualidade dos serviços prestados;
- d) auditorias administrativas e operacionais;
- e) solicitação de documentos e informações complementares.

12.3 Qualidade da Execução dos Serviços

12.3.1 A credenciada deverá executar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos contratuais.

12.3.2 A constatação de falhas, inadequações técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a adoção de medidas corretivas pela Administração, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa.

12.4 Medidas Administrativas Preventivas

12.4.1 Verificada a ocorrência de irregularidades sanáveis, a Administração poderá notificar a credenciada para que promova a devida correção no prazo estabelecido.

12.4.2 Poderão ser adotadas, conforme a gravidade da situação:

- a) notificação para regularização;
- b) suspensão temporária do recebimento de novas demandas;
- c) encaminhamento para apuração de responsabilidade;
- d) descredenciamento, quando cabível.

12.4.3 A suspensão temporária do recebimento de novas demandas não afasta a obrigação da credenciada quanto à continuidade dos atendimentos já iniciados, salvo decisão técnica



fundamentada em sentido contrário.

12.5 Perda Superveniente das Condições

12.5.1 A perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão temporária da contratação ou o descredenciamento, conforme a gravidade da irregularidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 Avaliação de Desempenho

12.6.1 A Administração poderá instituir mecanismos de avaliação periódica de desempenho das credenciadas, considerando, entre outros critérios:

- a) qualidade do atendimento;
- b) cumprimento de prazos;
- c) taxa de recusa de demandas;
- d) conformidade técnica;
- e) satisfação dos usuários.

12.6.2 O desempenho insatisfatório ou o descumprimento reiterado das obrigações poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, inclusive a suspensão ou o descredenciamento da credenciada, observado o devido processo administrativo.

12.7 Ausência de Garantia de Contratação

12.7.1 A permanência no credenciamento não assegura ao credenciado direito à contratação, tampouco exclusividade na prestação dos serviços, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

12.7.2 A distribuição das demandas observará exclusivamente os critérios técnicos e objetivos definidos neste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer expectativa de volume mínimo de contratação por parte dos credenciados.

13 DA RESCISÃO E DO DESCREDECIAMENTO

13.1 Disposições Gerais

13.1.1 O Termo de Credenciamento **poderá ser rescindido ou o credenciado descredenciado a qualquer tempo**, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, mediante comunicação



formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já iniciados, salvo disposição diversa devidamente justificada pela Administração.

13.2 Hipóteses de Rescisão e Descredenciamento

13.2.1 Constituem hipóteses de rescisão ou descredenciamento, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) irregularidade fiscal ou trabalhista não regularizada no prazo concedido;
- d) recusa injustificada ou reiterada no atendimento das demandas encaminhadas pela Administração;
- e) prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas;
- f) prática de atos ilícitos, fraude, má-fé ou conduta que comprometa a execução do objeto;
- g) aplicação de penalidade que impeça a contratação com a Administração Pública;
- h) razões de interesse público devidamente justificadas;
- i) extinção da empresa ou encerramento de suas atividades;
- j) constatação de irregularidades supervenientes na documentação apresentada.

13.3 Descredenciamento Voluntário

13.3.1 O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, salvo em situações devidamente justificadas por motivo de força maior ou caso fortuito, a critério da Administração.

13.3.2 O descredenciamento voluntário não desobriga a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto às demandas já encaminhadas ou autorizações já emitidas.

13.4 Continuidade do Atendimento

13.4.1 A rescisão ou descredenciamento não prejudicará a conclusão dos atendimentos já iniciados, nem das autorizações de fornecimento ou encaminhamentos já formalizados, salvo quando houver risco à integridade do paciente ou decisão técnica fundamentada em sentido contrário.

13.5 Procedimento Administrativo

13.5.1 A decisão de rescisão ou descredenciamento deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, contendo a devida motivação, documentação pertinente e a manifestação da



parte interessada.

13.5.2 Nos casos de rescisão ou descredenciamento por iniciativa da Administração, deverá ser assegurado prazo prévio para apresentação de defesa, nos termos da legislação aplicável, exceto em situações que demandem medida imediata para resguardar o interesse público ou a segurança dos pacientes.

13.6 Regularização de Irregularidades

13.6.1 Nos casos em que houver irregularidades sanáveis, a Administração poderá conceder prazo para correção antes da adoção de medidas de descredenciamento, quando compatível com o interesse público.

13.6.2 A regularização das pendências dentro do prazo concedido poderá ensejar a manutenção do credenciamento, desde que não haja prejuízo à execução do objeto ou à Administração Pública.

14 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Hipóteses de Aplicação de Sanções:

14.1.1 A credenciada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, sempre que ocorrer:

- a) Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- b) Prestação dos serviços em desconformidade com as condições técnicas, assistenciais ou operacionais estabelecidas;
- c) Descumprimento de prazos, obrigações contratuais ou determinações da Administração;
- d) Falhas na prestação do atendimento que comprometam a qualidade do serviço, a continuidade do tratamento ou a segurança dos pacientes;
- e) Recusa injustificada em atender pacientes regularmente encaminhados pela Administração, quando houver disponibilidade previamente informada;
- f) Omissão ou atraso na comunicação de intercorrências relevantes, evasão, alta irregular ou qualquer fato que impacte a execução do serviço;
- g) Cobrança indevida, apresentação de informações inconsistentes ou ausência de comprovação das diárias executadas;
- h) Fraude na execução dos serviços, dolo, má-fé, falsidade documental ou qualquer ato ilícito;
- i) Prática de condutas que comprometam a regularidade, a continuidade ou a confiabilidade da prestação dos serviços.



14.2 Sanções Aplicáveis:

14.2.1 Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos dos artigos **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**:

a) **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;

b) **Multa**, aplicada nas seguintes hipóteses e proporções:

- **Por descumprimento de obrigações assistenciais, operacionais ou administrativas:** até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente às diárias envolvidas na irregularidade;
- **Por inexecução parcial dos serviços:** até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao período ou às diárias afetadas;
- **Por inexecução total:** até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- **Por cobrança indevida, inconsistência de informações ou ausência de comprovação das diárias executadas:** até 10% (dez por cento) sobre o valor apurado como irregular, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente pagos indevidamente;
- **Por falhas graves que comprometam a integridade física, psicológica ou a segurança dos pacientes:** multa de até 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

e) Suspensão temporária do credenciamento, com bloqueio de novos encaminhamentos até a regularização das inconformidades;

f) Descredenciamento da entidade, nos casos de reincidência, descumprimento reiterado, falhas graves ou comprometimento da qualidade e segurança do atendimento.

14.3 Procedimento Administrativo:

14.3.1 A aplicação das penalidades observará o **contraditório e a ampla defesa**, mediante instauração de processo administrativo sancionador específico, nos termos dos **arts. 158 e 159 da**



Lei nº 14.133/2021.

14.3.2 A credenciada será formalmente notificada da infração imputada, com a indicação dos fatos, fundamentos legais e contratuais, bem como da sanção proposta, sendo-lhe assegurado prazo para apresentação de defesa prévia.

14.3.3 A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive por e-mail institucional ou sistema oficial, desde que assegurada a comprovação do recebimento.

14.3.4 Após a apresentação da defesa ou o decurso do prazo sem manifestação, a Administração procederá à análise dos elementos constantes dos autos, podendo determinar a realização de diligências complementares, quando necessário.

14.3.5 Concluída a instrução processual, será proferida decisão motivada pela autoridade competente, com a indicação da sanção aplicada ou do arquivamento do processo.

14.3.6 Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável, assegurando-se nova manifestação da credenciada.

14.3.7 As multas aplicadas poderão ser:

- a) compensadas com créditos eventualmente devidos à credenciada;
- b) deduzidas de pagamentos futuros;
- c) cobradas administrativa ou judicialmente, quando necessário.

14.3.8 As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o art. 162, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Agravantes e Atenuantes:

14.4.1 Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) Os danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros;
- c) A vantagem auferida indevidamente pela credenciada;
- d) A reincidência na prática de infrações;
- e) As circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto;
- f) O histórico da credenciada no âmbito da Administração Pública.



14.5 Independência das Responsabilidades

14.5.1 A aplicação das penalidades administrativas previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária ou ambiental da credenciada, decorrente de sua atuação ou omissão na execução dos serviços.

14.5.2 A credenciada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

15 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Ateste da Execução dos Serviços

15.1.1 A aceitação dos serviços prestados ocorrerá mediante ateste da execução, realizado pelo gestor ou fiscal designado, com base na verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.2 O ateste da execução será fundamentado na análise das diárias efetivamente prestadas, dos registros de atendimento, relatórios apresentados e demais elementos de controle e fiscalização, devendo haver correspondência entre os períodos faturados e a permanência do paciente.

15.1.3 Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo:

- a) a existência de encaminhamento formal do paciente pela Administração;
- b) a comprovação da permanência do paciente durante o período faturado;
- c) a compatibilidade entre as diárias cobradas e os registros de atendimento;
- d) o cumprimento das condições técnicas, assistenciais e operacionais estabelecidas;
- e) a regularidade da documentação apresentada pela credenciada.

15.1.4 O ateste da execução constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, não sendo admitido o reconhecimento de serviços sem a devida comprovação.

15.2 Recebimento dos Serviços

15.2.1 O recebimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante verificação e validação periódica da execução das diárias, não se aplicando, para este objeto, a sistemática tradicional de recebimento provisório e definitivo prevista para bens, obras ou serviços por etapa.

15.2.2 A validação da execução será realizada com base no acompanhamento do atendimento prestado, nos registros operacionais, nos relatórios apresentados e nas informações constantes dos



sistemas de controle da Administração.

15.2.3 O recebimento dos serviços estará diretamente vinculado ao período efetivo de permanência do paciente, sendo vedado o reconhecimento de diárias que não estejam devidamente comprovadas.

15.2.4 O ateste da execução, realizado pelo fiscal ou gestor designado, constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

15.3 Glosa e Não Aceitação dos Serviços

15.3.1 Poderão ser glosadas, total ou parcialmente, as diárias faturadas quando constatadas:

- a) inconsistências entre os valores cobrados e os serviços efetivamente prestados;
- b) ausência de comprovação da permanência do paciente no período faturado;
- c) descumprimento das condições técnicas, assistenciais ou operacionais estabelecidas;
- d) falhas na prestação do serviço que comprometam a qualidade do atendimento;
- e) ausência, incompletude ou irregularidade na documentação obrigatória;
- f) cobrança indevida ou em desacordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3.2 As diárias glosadas não serão objeto de pagamento, nem poderão ser reapresentadas para cobrança, salvo após a devida regularização e nova validação pela Administração, quando cabível.

15.3.3 A credenciada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização das inconformidades, no prazo estabelecido pela Administração.

15.3.4 A não regularização das inconsistências no prazo estabelecido poderá ensejar a manutenção da glosa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4 Documentação Obrigatória para Aceitação

15.4.1 A aceitação dos serviços e a liquidação da despesa estarão condicionadas à apresentação, pela credenciada, da documentação comprobatória da execução, conforme aplicável, incluindo:

- a) **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, contendo a identificação do período de execução, dos serviços prestados e, quando exigido, referência ao instrumento de encaminhamento;
- b) Relatório detalhado das diárias executadas, individualizado por paciente, contendo datas de admissão, permanência e alta;
- c) Registros de atendimento e evolução dos pacientes, quando exigido pela Administração;
- d) Comprovação da permanência do paciente durante o período faturado, por meio de registros internos ou documentos equivalentes;



e) Relatórios técnicos ou assistenciais, quando exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização;

f) Demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

15.4.2 A ausência, incompletude ou irregularidade de qualquer documento obrigatório poderá ensejar a suspensão do ateste da execução e da liquidação da despesa, até a sua regularização.

15.4.3 A apresentação da documentação não implica aceitação automática dos serviços, permanecendo condicionada à análise e validação pela fiscalização.

15.5 Responsabilidade pelo Atesto e Recebimento

15.5.1 O ateste da execução dos serviços será realizado por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, conforme disposto na legislação aplicável e nas normas internas do Município.

15.5.2 A relação nominal dos servidores responsáveis pelo recebimento, conferência e atesto do objeto por secretaria municipal é a seguinte:

COMPETÊNCIA	NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA
FISCAL TÉCNICO	Tatiane Pereira da Silva	Assistente Social	00052680 / 1

15.5.3 Compete aos responsáveis pelo recebimento e atesto:

- verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- analisar a compatibilidade entre as diárias cobradas e os registros de atendimento e permanência dos pacientes;
- conferir a regularidade da documentação apresentada pela credenciada;
- registrar e comunicar eventuais irregularidades, inconsistências ou falhas na execução;
- solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou diligências, quando necessário;
- atestar formalmente a execução dos serviços, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

15.5.4 O ateste da execução implica responsabilidade funcional do agente público quanto à verificação da conformidade dos serviços, sem prejuízo das competências do gestor do contrato e dos demais fiscais designados.

15.6 Observações Gerais



15.6.1 O ateste da execução dos serviços não exclui a responsabilidade da credenciada por falhas, irregularidades ou vícios na prestação dos serviços, ainda que constatados posteriormente.

15.6.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, diligências ou verificações complementares para validação da execução dos serviços, inclusive após o pagamento, quando houver indícios de inconsistências ou irregularidades.

15.6.3 Os registros de ateste, relatórios e documentos comprobatórios deverão ser mantidos no processo administrativo, garantindo a rastreabilidade, transparência e possibilidade de verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Modalidade de Pagamento:

16.1.1 O pagamento será realizado com base nas diárias efetivamente prestadas, desde que devidamente comprovadas, conferidas, atestadas e aceitas pela Administração, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) acompanhada da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência.

16.1.2 A cobrança deverá corresponder exclusivamente ao período efetivo de permanência do paciente, sendo vedada a cobrança de diárias não executadas, antecipadas ou em desacordo com os registros de acompanhamento realizados pela Administração.

16.1.3 Não se aplica ao presente objeto a sistemática de recebimento provisório e definitivo, sendo a validação da execução realizada de forma contínua, por meio do ateste das diárias efetivamente executadas.

16.2 Prazos e Forma de Pagamento:

16.2.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, após o ateste da execução dos serviços e a verificação da regularidade documental da credenciada.

16.2.2 A contagem do prazo de pagamento terá início somente após o recebimento completo da documentação exigida, devidamente validada pelo fiscal ou gestor do contrato, não se iniciando em caso de pendências, inconsistências ou ausência de informações.

16.2.3 Nos casos de contratação custeada com recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres, o pagamento poderá ficar condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pelo Município, desde que tal condição esteja expressamente prevista no instrumento de repasse e no edital, observada a legislação aplicável.



16.2.4 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da credenciada, vinculada ao respectivo CNPJ constante na Nota Fiscal, sendo vedado pagamento a terceiros.

16.2.5 Serão efetuadas as retenções tributárias e contribuições legais previstas na legislação vigente, devendo a credenciada considerar tais encargos na formação do preço.

16.3 Requisitos para Liquidação:

16.3.1 Para a efetivação da liquidação da despesa, a credenciada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a identificação do período faturado, a quantidade de diárias executadas, valores unitários e totais, bem como o número da Nota de Empenho;
- b) Relatório detalhado das diárias executadas, individualizado por paciente, contendo datas de entrada e saída, período de permanência e quantitativo total de diárias faturadas;
- c) Comprovação da permanência dos pacientes no período faturado, por meio de registros administrativos, relatórios de acompanhamento ou documentos equivalentes;
- d) Registros de atendimento, evolução clínica ou relatórios assistenciais, quando exigidos pela Administração;
- e) Atesto do Fiscal ou Gestor do Contrato, confirmando a regular execução dos serviços;
- f) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válida na data da liquidação.

16.3.2 A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da compatibilidade entre:

- a) as diárias faturadas na Nota Fiscal;
- b) os relatórios apresentados pela credenciada;
- c) os registros de acompanhamento e controle mantidos pela Administração.

16.3.3 Havendo divergência entre as informações apresentadas, somente serão liquidadas e pagas as diárias efetivamente comprovadas, admitindo-se a glosa dos valores inconsistentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.3.4 A ausência, incompletude ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos impedirá a liquidação da despesa, até a sua devida regularização pela credenciada.

16.4 Suspensão de Pagamento por Pendências:

16.4.1 O prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso quando forem identificadas



quaisquer pendências, inconsistências ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços ou à documentação apresentada, incluindo, mas não se limitando a:

- a) divergências entre as diárias faturadas e os registros de permanência dos pacientes;
- b) inconsistências nos relatórios apresentados pela credenciada;
- c) ausência, incompletude ou irregularidade na documentação exigida;
- d) falhas na execução dos serviços que impeçam o ateste ou comprometam sua validação;
- e) pendências quanto à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

16.4.2 A suspensão do prazo de pagamento não configura atraso imputável à Administração, nem enseja qualquer tipo de atualização monetária ou compensação financeira à credenciada.

16.4.3 A credenciada será formalmente notificada acerca das pendências identificadas, devendo promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

16.4.4 O prazo de pagamento será retomado somente após a completa regularização das pendências e a revalidação da documentação e da execução dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato.

16.5 Correção por Atraso no Pagamento:

16.5.1 Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de culpa da credenciada, será devida atualização monetária pro rata die, com base em índice oficial adotado pela Fazenda Nacional, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.2 A incidência da atualização monetária ocorrerá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de pagamento, considerando como marco inicial a data em que a despesa estiver devidamente liquidada e apta para pagamento.

16.5.3 Não haverá incidência de atualização monetária quando o atraso decorrer de:

- a) pendências documentais atribuíveis à credenciada;
- b) inconsistências na execução dos serviços;
- c) divergências nos valores ou nas diárias faturadas;
- d) necessidade de diligências, auditorias ou verificações técnicas;
- e) suspensão do pagamento nos termos da subcláusula 16.4.

16.5.4 Eventuais diferenças decorrentes de reajuste ou revisão de valores reconhecidos pela Administração poderão ser pagas de forma retroativa, desde a data em que se tornaram devidas, mediante regular instrução processual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

16.6 Vedações e Restrições



16.6.1 É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, nos termos do art. 145, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.2 É vedado o pagamento em nome de terceiros ou em contas bancárias não vinculadas ao CNPJ da credenciada constante na Nota Fiscal, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos agentes envolvidos.

16.6.3 É vedado o pagamento de diárias não comprovadas, não atestadas ou em desacordo com os registros de permanência e acompanhamento dos pacientes, sujeitando-se tais valores à glosa.

16.6.4 É vedado o pagamento de valores que não guardem correspondência com os serviços efetivamente prestados, incluindo cobranças indevidas, duplicadas, fora do período autorizado ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6.5 É vedado o pagamento enquanto houver pendências relativas à execução dos serviços ou à documentação exigida, nos termos da subcláusula 16.4.

17 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

17.1 Condição Inicial de Irreajustabilidade

17.1.1 Os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da fixação dos valores pela Administração, correspondente à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2 A data-base mencionada neste item deverá constar expressamente no edital de chamamento público e nos documentos que compõem o processo administrativo.

17.2 Reajuste por Índice

17.2.1 Após o decurso do período de **12 (doze) meses**, os valores serão reajustados com base na variação do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha a substituí-lo.

17.2.2 O reajuste será calculado considerando a variação acumulada do índice no período compreendido entre a data-base definida no item 17.1.1 e a data de sua aplicação.

17.2.3 Nos reajustes subsequentes, o período mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



17.2.4 Serão utilizados, para fins de cálculo, os índices definitivos divulgados pelos órgãos oficiais, vedada a utilização de índices provisórios.

17.2.5 Caso haja atraso na aplicação do reajuste, os efeitos financeiros poderão ser reconhecidos retroativamente à data em que este se tornou devido, mediante formalização pela Administração.

17.3 Forma de Aplicação

17.3.1 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia instrução de processo administrativo contendo a memória de cálculo, a indicação do índice aplicado e a devida autorização da autoridade competente.

17.3.2 Os valores reajustados serão aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados, vedada a aplicação de índices ou percentuais distintos entre os participantes.

17.3.3 O ato de apostilamento deverá ser devidamente registrado nos autos do processo administrativo e, quando aplicável, publicado nos meios oficiais de transparência da Administração.

17.4 Revisão para Reequilíbrio Econômico-Financeiro

17.4.1 Os valores poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos que caracterizem álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.2 A revisão será admitida exclusivamente quando houver a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma relevante e comprovada os custos da prestação dos serviços.

17.4.3 Não serão considerados, para fins de revisão, variações ordinárias de mercado, oscilações previsíveis de custos ou eventos inerentes ao risco normal da atividade econômica exercida pela credenciada.

17.4.4 A revisão deverá preservar a relação inicialmente estabelecida entre os encargos da Administração e a remuneração da credenciada, vedada a concessão de vantagens indevidas ou reajustes cumulativos não previstos.

17.5 Alterações Decorrentes de Disposições Legais

17.5.1 Os valores contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou da superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão direta sobre os custos da prestação dos serviços, nos termos



do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2 A alteração prevista neste item independe da caracterização de álea econômica extraordinária, devendo ser analisada com base na efetiva repercussão dos eventos sobre os custos da contratação.

17.5.3 A alteração deverá ser devidamente comprovada pela credenciada e analisada pela Administração, observando-se os critérios técnicos e os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

17.5.4 A eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

17.6 Procedimento para Revisão

17.6.1 O pedido de revisão deverá ser formalizado pela credenciada, mediante requerimento dirigido à Administração, devidamente assinado por seu representante legal, contendo, no mínimo:

- a) identificação completa da credenciada;
- b) exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido, com a indicação do evento que ensejou a quebra do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) demonstração analítica da variação dos custos, mediante planilha comparativa entre os custos considerados na data-base da contratação e aqueles vigentes à época do pedido;
- d) indicação expressa do valor pretendido ou do percentual de recomposição solicitado;
- e) documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, contratos, tabelas oficiais, índices setoriais, informativos de fornecedores ou outros elementos que comprovem a variação alegada;
- f) indicação da data de ocorrência dos fatos que deram origem ao pedido de revisão.

17.6.2 A ausência de qualquer dos elementos previstos neste item poderá ensejar o indeferimento liminar do pedido, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação devidamente instruída.

17.7 Análise pela Administração

17.7.1 A Administração analisará o pedido de revisão com base em critérios técnicos, econômicos e jurídicos, considerando a consistência das informações apresentadas, a efetiva ocorrência de álea econômica extraordinária e o impacto comprovado sobre os custos da prestação dos serviços.

17.7.2 Para fins de análise, a Administração poderá, a seu critério:

- a) realizar nova pesquisa de preços de mercado;
- b) consultar tabelas oficiais, índices setoriais ou referências públicas;
- c) solicitar documentos e informações complementares à credenciada;



d) promover diligências para verificação da veracidade dos dados apresentados.

17.7.3 O pedido poderá ser deferido total ou parcialmente, ou indeferido, mediante decisão devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

17.7.4 Caso deferida, a revisão será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

17.7.5 A concessão de revisão não implicará, necessariamente, na adoção integral dos valores pleiteados pela credenciada, podendo a Administração fixar valor diverso, com base em critérios técnicos e em pesquisa de mercado.

17.8 Condições Durante a Análise

17.8.1 Enquanto pendente a análise do pedido de revisão, a credenciada deverá manter a execução regular dos serviços, nas condições originalmente pactuadas, sendo vedada a suspensão total ou parcial, bem como a recusa injustificada de atendimento.

17.8.2 Os pagamentos continuarão sendo realizados com base nos valores vigentes, até eventual decisão administrativa que reconheça o direito à revisão.

17.8.3 O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

17.8.4 A apresentação de pedido de revisão não autoriza a alteração unilateral das condições de execução dos serviços, nem implica reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

17.9 Vedação à Negociação Individual

17.9.1 É vedada a negociação individual de valores, condições ou quaisquer vantagens entre a Administração e as credenciadas, em razão da natureza não competitiva e da contratação paralela e não excludente do credenciamento, devendo qualquer alteração observar critérios objetivos, previamente definidos e aplicáveis de forma uniforme a todos os participantes.

17.9.2 É igualmente vedada a concessão de benefícios diretos ou indiretos a credenciadas específicas, tais como priorização de demanda, condições diferenciadas de execução ou qualquer outra vantagem que comprometa a isonomia, a impessoalidade e a transparência do procedimento.

17.10 Redução de Valores



17.10.1 Verificada redução significativa dos custos de mercado ou dos valores praticados para serviços similares, a Administração promoverá a revisão dos valores fixados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação.

17.10.2 A revisão será realizada com base em pesquisa de mercado, análise técnica ou utilização de referências oficiais, devendo ser formalizada por meio de apostilamento ou instrumento equivalente.

17.10.3 Os valores revisados serão aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados, vedada a adoção de condições diferenciadas entre os participantes.

17.10.4 Na hipótese de redução dos valores fixados, a credenciada que não concordar com os novos valores poderá solicitar seu descredenciamento, nos termos deste Termo de Referência, sem prejuízo da conclusão das demandas já assumidas.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

18.1 Forma de Seleção

18.1.1 A seleção dos interessados será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar aplicável à hipótese de contratação paralela e não excludente.

18.1.2 O credenciamento não possui caráter competitivo, inexistindo disputa entre os interessados, sendo considerados aptos à contratação todos aqueles que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

18.1.3 O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante o prazo de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas.

18.1.4 A inclusão no rol de credenciados não implica direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração e aos critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência.

18.2 Critérios para Credenciamento

18.2.1 Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto a:

- a) habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) qualificação técnica compatível com o objeto da contratação;
- c) apresentação completa e regular da documentação exigida;



- d) comprovação de capacidade operacional para execução do objeto;
- e) declaração de aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

18.2.1.1 A relação completa dos documentos e declarações exigidos para fins de habilitação encontra-se detalhada no edital de chamamento público, devendo ser integralmente atendida pelos interessados.

18.2.2 O credenciamento somente será deferido após análise técnica e documental, mediante verificação do atendimento integral das exigências, sendo vedada a aprovação parcial, condicional ou com ressalvas.

18.2.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, solicitar esclarecimentos ou exigir documentos complementares, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva capacidade da interessada.

18.2.4 O não atendimento de qualquer das exigências previstas implicará no indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação, desde que sanadas as irregularidades.

18.3 Procedimento de Análise e Decisão

18.3.1 A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Administração, por meio de análise técnica e documental, com a finalidade de verificar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

18.3.2 Concluída a análise, o processo será submetido à autoridade competente para decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

18.3.3 A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada, indicando, de forma clara e objetiva, os fundamentos que ensejaram o deferimento ou indeferimento do credenciamento, assegurando a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

18.4 Formalização do Credenciamento

18.4.1 O credenciamento será formalizado mediante decisão da autoridade competente, após a conclusão da análise técnica e documental, com a declaração de aptidão do interessado.

18.4.2 Após o deferimento, o interessado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a partir do qual passará a integrar o rol de credenciados aptos à execução do objeto.



18.4.3 O ato de credenciamento poderá ser objeto de publicação nos meios oficiais de transparência da Administração, nos termos da legislação aplicável.

18.4.4 A formalização do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.

18.4.5 O credenciamento terá vigência vinculada ao prazo do edital de chamamento público, permanecendo válido enquanto mantidas as condições que ensejaram sua habilitação.

19 FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Origem dos Recursos:

19.1.1 A presente contratação será custeada com recursos financeiros provenientes de:

- Recurso Federal;
- Recurso Estadual;
- Recurso Municipal - Recursos próprios do Município de Campo Bonito – PR.

19.1.2 Os recursos utilizados estão devidamente previstos no orçamento vigente, em conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal.

19.2 Dotações Orçamentárias:

19.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município de Campo Bonito – PR, sob responsabilidade da(s) Secretaria(s) demandante(s), conforme classificação abaixo:

CONTA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
589	08	08.02	103010006	2007000	3.3.90.39.50.10.00	303

19.2.2 A indicação detalhada da dotação orçamentária específica, vinculada à execução da despesa, será realizada no momento da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e da respectiva Nota de Empenho, observando-se a correta classificação contábil, a natureza da despesa e o centro de custo correspondente.

19.2.3 A existência de dotação orçamentária suficiente constitui condição para a formalização das contratações e para a realização dos pagamentos decorrentes, em conformidade com a legislação vigente.

19.3 Exercícios Financeiros Subsequentes:



19.3.1 Caso a execução da contratação ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e à disponibilidade de créditos orçamentários.

19.3.2 A indicação das dotações relativas aos exercícios seguintes será formalizada por meio de apostilamento administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Integração dos Documentos:

20.1.1 O presente Termo de Referência integra o processo de credenciamento para todos os efeitos legais, devendo ser interpretado e aplicado em conjunto com o Edital de Chamamento Público, seus anexos e os instrumentos dele decorrentes.

20.2 Prevalência dos Documentos:

20.2.1 Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Termo de Referência, do Edital e aquelas constantes da proposta do credenciado/contratado, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

20.2.2 Os documentos que compõem o processo são considerados complementares entre si, de modo que qualquer exigência, condição ou especificação constante em um deles será considerada válida e exigível, ainda que não expressamente repetida nos demais.

20.3 Aplicação Subsidiária:

20.3.1 Aplicam-se ao presente credenciamento e às contratações dele decorrentes as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 10.216/2001, da legislação sanitária e de saúde pública aplicável, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), bem como dos Decretos Municipais nº 3.611/2024 e nº 3.750/2025 e demais normas pertinentes.

20.3.2 Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública e nas disposições constantes dos documentos que compõem o processo.

20.4 Responsabilidade pelas Informações Prestadas:

20.4.1 Os interessados são responsáveis pela veracidade, exatidão e legitimidade das informações



prestadas e dos documentos apresentados em todas as fases do procedimento.

20.4.2 A constatação de falsidade documental, omissão relevante ou declaração inverídica implicará no indeferimento do credenciamento, na desclassificação ou no descredenciamento, bem como na rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.5 Da Prevenção à Fraude e à Corrupção

20.5.1 No âmbito desta contratação, será observada integralmente a legislação de prevenção e combate à fraude e à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.2 Ficam vedadas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) Prática de atos ilícitos, como fraude, conluio, corrupção ativa ou passiva;
- b) Obstrução ou tentativa de dificultar a atuação dos órgãos de controle e fiscalização;
- c) Adoção de práticas que comprometam a integridade, a transparência, a lisura ou a execução regular do objeto.

20.6 Possibilidade de Revisão, Suspensão ou Revogação

20.6.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar, alterar, suspender ou revogar o procedimento de credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente motivadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.6.2 Eventuais alterações nas condições do credenciamento deverão ser formalizadas por meio de instrumento próprio e amplamente divulgadas, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

20.7 Foro:

20.7.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Guaraniaçu - Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta definidas em lei.

21 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1 Elaboração do Termo de Referência

21.1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da Administração Municipal de Campo Bonito – PR, com base nas informações técnicas, operacionais e administrativas fornecidas



pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos setores competentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e com o planejamento da contratação definido no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

21.1.2 A elaboração deste Termo de Referência observou os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público, visando assegurar a adequada definição do objeto, dos requisitos da contratação e dos parâmetros de execução.

21.2 Responsabilidade Técnica

21.2.1 Para fins de identificação das responsabilidades técnicas e administrativas relacionadas à definição do objeto, especificações, requisitos, critérios de execução e demais condições da contratação, registra-se:

Responsável Técnico pela Elaboração:

Tatiane Pereira da Silva - Assistente Social

Aprovação:

Eliane Aparecida Rocha - Secretária Municipal de Saúde

Campo Bonito, 02 de abril de 2026.


Eliane Aparecida Rocha
Secretaria Municipal de Saúde